

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	115
NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE	Pregão Eletrônico n.º 004/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Inciso XLI do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2024
SETOR REQUISITANTE	Diretoria Executiva
OBJETO	Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses.
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO	02/07/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**Setor requisitante:** Diretoria Executiva**Responsável pela formalização da demanda:** Mário Rogério Marotta**Data do pedido:** 02/07/2024**Matrícula:** 406**Descrição da necessidade de contratação:**

Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses.

Justificativa da necessidade de contratação considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Para que o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) possa cumprir sua missão institucional de fiscalizar o exercício da profissão contábil e promover o desenvolvimento profissional como fator de proteção da sociedade, é essencial a presença e participação dos conselheiros, funcionários, delegados representantes e demais colaboradores em reuniões e eventos do CRCMG, do sistema CFC/CRCs e de outras entidades, além de outras missões oficiais realizadas em diversos pontos do território nacional e internacional. Essas atividades são alinhadas às necessidades da Entidade e aos projetos previstos no Plano de Trabalho do CRCMG, em consonância com o Planejamento Estratégico da Entidade.

Para viabilizar o deslocamento desses colaboradores aos locais de realização dos eventos e reuniões, considerando a extensão do território estadual e nacional, bem como as demandas pontuais de deslocamentos internacionais, o meio de transporte que proporciona o melhor aproveitamento de tempo, maior economia de recursos para a Administração e maior segurança para os passageiros é o aeroviário por aviões.

Assim, para viabilizar o uso da malha aérea comercial e atender às necessidades de deslocamento do CRCMG, torna-se fundamental a contratação dos serviços de uma empresa especializada em agenciamento de viagens para a emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais.

A contratação de uma agência especializada para fornecimento das passagens aéreas pode trazer diversos benefícios e justifica-se por diversas razões, tais como:

- **Eficiência operacional e economia de tempo:** As agências de viagens possuem sistemas de busca que permitem encontrar rapidamente as melhores opções de voos e tarifas, o que economiza tempo e facilita a escolha das melhores opções.
- **Melhores tarifas:** As agências de viagens têm acesso a tarifas exclusivas e negociações com companhias aéreas, o que pode resultar em preços mais competitivos e vantajosos para a administração pública.

Quantidade de serviço ou material:

Contratação de uma agência de viagens para fornecimento de todas as passagens aéreas a serem demandadas pelo CRCMG no período de 12 (doze) meses.

Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou entregue o material:

14/07/2024

Indicar funcionário para compor a equipe de planejamento da contratação:

Sandra Monteiro de Oliveira dos Santos

Indicar o fiscal técnico do contrato:

Vinícius Tadeu Rezende Rosa

Indicar o fiscal substituto:

Andreza Maia Bitarães

Validação do responsável pelo setor requisitante:

Assinado digitalmente por:
MARIO ROGERIO MAROTTA
CPF: 269.729.056-72
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/07/2024 10:28:58 -03:00



De acordo. Encaminhe-se à Gerência de Contratações (GCONT) para prosseguimento:

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/07/2024 10:29:59 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9Q2J3-GCP4C-7P3Q5-2GJSS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARIO ROGERIO MAROTTA (CPF 269.729.056-72) em 02/07/2024 10:28 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 02/07/2024 10:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/9Q2J3-GCP4C-7P3Q5-2GJSS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor Requisitante	Diretoria Executiva
Responsável Pela Demanda	Mário Rogério Marotta
Equipe de Planejamento	Sandra Monteiro de Oliveira dos Santos Izaías Angelo Gomes Vinícius Tadeu Rezende Rosa Júlio César da Silva

NECESSIDADE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Viabilizar o deslocamento eficiente, seguro e econômico de conselheiros, funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) para outros pontos do território nacional e internacional.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para que o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) possa cumprir sua missão institucional de fiscalizar o exercício da profissão contábil e promover o desenvolvimento profissional como fator de proteção da sociedade, é essencial a presença e participação dos conselheiros, funcionários, delegados representantes e demais colaboradores em reuniões e eventos do CRCMG, do sistema CFC/CRCs e de outras entidades, além de outras missões oficiais realizadas em diversos pontos do território nacional e internacional. Essas atividades são alinhadas às necessidades da Entidade e aos projetos previstos no Plano de Trabalho do CRCMG, em consonância com o Planejamento Estratégico da Entidade.

Para viabilizar o deslocamento desses colaboradores aos locais de realização dos eventos e reuniões, considerando a extensão do território estadual e nacional, bem como as demandas pontuais de deslocamentos internacionais, o meio de transporte que proporciona o melhor aproveitamento de tempo, maior economia de recursos para a Administração e maior segurança para os passageiros é o aeroviário por aviões.

Assim, para viabilizar o uso da malha aérea comercial e atender às necessidades de deslocamento do CRCMG, torna-se fundamental a contratação dos serviços de uma empresa especializada em agenciamento de viagens para a emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais.

A contratação de uma agência especializada para fornecimento das passagens aéreas pode trazer diversos benefícios e justifica-se por diversas razões, tais como:

- **Eficiência operacional e economia de tempo:** As agências de viagens possuem sistemas de busca que permitem encontrar rapidamente as melhores opções de voos e tarifas, o que economiza tempo e facilita a escolha das melhores opções.
- **Melhores tarifas:** As agências de viagens têm acesso a tarifas exclusivas e negociações com companhias aéreas, o que pode resultar em preços mais competitivos e vantajosos para a administração pública.

- **Acesso a serviços adicionais:** As agências de viagens podem oferecer serviços adicionais, como seguro de viagem e reserva de hotéis, o que pode facilitar e garantir a segurança dos servidores públicos que estão viajando a trabalho.
- **Facilidade de gestão:** As agências de viagens podem fornecer relatórios e informações detalhadas sobre as viagens realizadas, o que facilita a gestão e o controle de despesas da administração pública.
- **Conhecimento especializado:** As agências de viagens possuem profissionais especializados em viagens de negócios, que podem oferecer orientações e sugestões sobre os melhores destinos, horários e tarifas, o que pode resultar em viagens mais eficientes e produtivas.

Da mesma forma, a contratação visa atender ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como a Resolução CRCMG nº 458/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias, de passagens aéreas e de auxílio deslocamento a conselheiros, delegados seccionais, funcionários e colaboradores do CRCMG.

Entre os objetivos da qualidade previstos no Planejamento Estratégico do CRCMG, estão atrelados à essa contratação: “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação continuada”; “fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil”; “fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos conselheiros e funcionários do CRCMG” e “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”.

Para cumprir, tais objetivos, principalmente, o de “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”, bem como para atender aos normativos supracitados, é imprescindível o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo CRCMG, em especial, a exigência do sistema informatizado de auto agendamento (self booking), que visa proporcionar eficiência, transparência, eficácia, otimização do tempo e, conseqüente, redução de custos (economicidade) para a entidade.

Um sistema self booking é uma plataforma ou software utilizado por agências de viagens para que seus clientes possam reservar viagens e acomodações de forma autônoma, sem a necessidade de envolvimento direto de agentes de viagens ou departamentos específicos.

Esses sistemas são projetados para facilitar o processo de reserva de viagens corporativas, permitindo que os funcionários façam suas próprias reservas de voos, por meio de uma interface amigável que lhes permite pesquisar opções de viagem, comparar preços, fazer reservas e gerenciar suas itinerâncias.

Os sistemas self booking normalmente também podem ser integrados com políticas e diretrizes de viagem da Entidade, permitindo que os funcionários façam escolhas alinhadas às normas da organização. Além disso, esses sistemas podem incluir recursos como a captura de

informações de gastos, a geração de relatórios e a integração com sistemas de gerenciamento de despesas.

Dessa forma, a implementação de um sistema selfbooking pode trazer benefícios significativos para a Administração, como proporcionar maior autonomia para os funcionários, reduzir custos administrativos, aumentar a transparência, aprimorar o controle das despesas de viagem, entre outros, além de contribuir para que a administração possa dedicar seus recursos humanos e financeiros às suas atividades finalísticas, aumentando sua eficiência operacional.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Diretoria Executiva	Mário Rogério Marotta

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos intrínsecos do objeto

A agência de viagens contratada será encarregada de prestar assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais.

Para a execução desses serviços, a agência deverá disponibilizar acesso a um sistema informatizado de auto agendamento, do tipo self booking, por meio de login e senha para pelo menos 20 usuários simultâneos, que permita ao usuário executar reservas e emissões de bilhetes de forma automatizada; realizar cotação e validar plano de voos com passageiros; consultar informações de melhor rota ou percurso; consultar a frequência de voos; consultar a menor tarifa disponível; impressão de consultas formuladas; alteração/reembolso/cancelamento de bilhetes; combinação de tarifa; e consulta nas companhias aéreas de bilhetes voados, assim como os seguintes requisitos:

- **Interface de usuário intuitiva:** O sistema deve ter uma interface amigável e intuitiva, que permita aos usuários navegar facilmente pelas opções de viagem, realizar pesquisas, fazer reservas e gerenciar seus itinerários sem complicações.
- **Opções abrangentes de pesquisa e reserva:** O sistema deve oferecer uma ampla gama de opções de pesquisa. Deve permitir que os usuários comparem preços, horários, disponibilidade e outros critérios relevantes para tomar decisões informadas.
- **Integração de políticas da organização:** O sistema deve ser capaz de integrar as políticas e diretrizes de viagem da organização. Isso inclui restrições de orçamento, preferências de rotas e percursos, políticas de reembolso e outras diretrizes específicas da empresa.
- **Gerenciamento de despesas:** O sistema deve ser capaz de capturar informações de despesas relacionadas a viagens, além de fornecer recursos para rastrear e categorizar essas despesas, facilitando a geração de relatórios precisos e o processo de reembolso.
- **Relatórios e análises:** O sistema deve fornecer recursos robustos de geração de relatórios, permitindo que a empresa obtenha insights sobre as despesas de viagem, padrões de

reserva e outras informações relevantes. Isso pode ajudar a identificar oportunidades de economia, monitorar o cumprimento das políticas e tomar decisões informadas.

- **Suporte e assistência ao usuário:** Embora o objetivo principal de um sistema self booking seja permitir que os funcionários façam suas próprias reservas, é importante que haja suporte disponível em caso de dúvidas ou problemas. Isso pode incluir suporte por telefone, chat online ou outras formas de assistência ao usuário.

A empresa a ser contratada também deverá disponibilizar canal de atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dia não útil, por meio de central de telefonia (call center), telefone fixo ou celular, de forma a permitir aos usuários responsáveis a efetivação de reserva, alteração ou emissão de bilhetes em caso de indisponibilidade pontual do sistema.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CRCMG.

Requisitos legais e regulamentares:

- Instrução Normativa SLTI No 03, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SG nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução CFC n.º 1.370/2011, que aprova o regulamento geral dos Conselhos de Contabilidade.
- Resolução CRCMG nº. 396/2018, que dispõe sobre o Regimento do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais e suas alterações.
- Resolução CRCMG nº. 395/2018, que dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências e suas alterações.
- Decreto nº 9.280, de 6 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, o qual regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, quanto à aquisição de passagens aéreas.
- Resolução Anac nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as condições gerais de transporte aéreo.

Requisitos de sustentabilidade

Não se aplica.

Continuidade dos serviços

Conforme conceito dado pelo art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, considera-se contínuos os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Verificada a natureza de serviços contínuos, admite-se a prorrogação do contrato até o limite de 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, para que o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) possa cumprir sua missão institucional de fiscalizar o exercício da profissão contábil e promover o desenvolvimento profissional como fator de proteção da sociedade, é essencial a presença e participação dos conselheiros, funcionários, delegados representantes e demais colaboradores em reuniões e eventos do CRCMG, do sistema CFC/CRCs e de outras entidades, além de outras missões oficiais realizadas em diversos pontos do território nacional e internacional. Essas atividades são alinhadas às necessidades da Entidade e aos projetos previstos no Plano de Trabalho do CRCMG, em consonância com o Planejamento Estratégico da Entidade.

Para viabilizar o deslocamento desses colaboradores aos locais de realização dos eventos e reuniões, considerando a extensão do território estadual e nacional, bem como as demandas pontuais de deslocamentos internacionais, o meio de transporte que proporciona o melhor aproveitamento de tempo, maior economia de recursos para a Administração e maior segurança para os passageiros é o aeroviário por aviões.

Assim, para viabilizar o uso da malha aérea comercial e atender às necessidades de deslocamento do CRCMG, torna-se fundamental a contratação dos serviços de uma empresa especializada em agenciamento de viagens para a emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Note-se que se trata de uma necessidade permanente que está diretamente alinhada ao cumprimento das atribuições institucionais da Entidade, no que se refere ao Programa de Educação Profissional Continuada e de participação de reuniões com autoridades e demais membros do sistema CFC/CRCs em todo o território nacional.

À vista, tem-se que os serviços de agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais apresentam natureza continuada, admitida, portanto, sua prorrogação até o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Vigência contratual

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso formalizado por instrumento de contrato.

Transição contratual

Não haverá necessidade de transição contratual.

Serviços de natureza comum

Os serviços de agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais são bastante comuns e usuais, com especificações que podem ser objetivamente definidas no edital, contando ampla gama de fornecedores disponíveis no mercado, conforme trazido nestes Estudos Técnicos.

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Atualmente, o CRCMG possui um contrato em execução para a prestação de serviços de agenciamento de viagens. O contrato, celebrado em 14 de agosto de 2023, com vigência até 13 de agosto de 2024, foi estimado em R\$ 419.365,80, já considerado o desconto obtido na licitação de 19,80% sobre os valores dos bilhetes emitidos.

Tendo em vista a natureza contínua dos serviços, os quais precisam ser fornecidos de forma regular para atender às necessidades e demandas da administração, a vigência do contrato poderia ser prorrogada até o limite estabelecido na legislação.

Todavia, o sistema utilizado atualmente (self Booking) apresenta algumas limitações que não atenderam integralmente às necessidades específicas da Administração, como, por exemplo, a automatização na emissão dos bilhetes aéreos, uma vez que permite a efetuar as reservas e aprovações pelo sistema, porém os bilhetes são emitidos manualmente pelos operadores da empresa e enviados por e-mail, deixando, assim, o sistema desatualizado. Na avaliação do CRCMG, essa forma de operação pode gerar riscos, devido à divergência de informações, além de tornar o processo menos eficiente.

Diante desse contexto, optou-se por não prorrogar a vigência do contrato e realizar um novo processo de contratação, fazendo uma melhoria na redação dos documentos preparatórios, de forma a especificar mais distintamente a demanda e a exigência quanto aos requisitos e funcionalidades do sistema self booking, demandado pelo CRCMG, que seja capaz de realizar todas as operações relacionadas ao serviço de agenciamento de viagens; sendo as outras formas de comunicação (telefone e e-mail) apenas meios alternativos de evitar a paralisia dos serviços em caso de indisponibilidades pontuais do sistema.

Cumprе ressaltar que não houve inexecução relacionada ao contrato em curso, tendo em vista que as passagens áreas solicitadas foram, de fato, emitidas, conforme a demanda do CRCMG. Com efeito, pretende-se, com a nova contratação, alcançar o aperfeiçoamento dos serviços.

Dessa forma, considera-se conveniente e oportuno buscar no mercado uma solução semelhante à anteriormente contratada, mas que forneça um sistema de self booking que atenda a todos os requisitos considerados importantes pelo CRCMG, conforme consignados nestes Estudos Técnicos e no respectivo Termo de Referência.

SOLUÇÃO

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Soluções disponíveis no mercado:

Agenciamento - Serviço prestado por agência de viagens e turismo compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e

outros serviços (a exemplo transporte terrestre, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem). No caso de passagens aéreas, é utilizado somente quando a demanda não é atendida pela compra direta. O agenciamento pode ser feito por meio de posto avançado de serviços ou somente de forma remota (sistema informatizado, e-mail e telefone).

Compra Direta - Trata-se da aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas credenciadas pelo Governo Federal, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, por meio de sistema informatizado que permite realizar a cotação, a reserva e a emissão dos bilhetes em tempo real, com aplicação automática dos benefícios fixados nos acordos corporativos firmados com as credenciadas, a exemplo dos descontos sobre tarifas.

A partir de 01/01/2018, devido ao término do prazo previsto pela Lei 13.043/2014 para a retenção dos tributos na fonte, os órgãos do governo federal ficaram impedidos de emitir bilhetes aéreos nacionais diretamente das companhias aéreas (fonte: <http://www.planejamento.gov.br/noticias/nota-de-esclarecimento-sobre-aquisicao-de-passagens-aereas>). Contudo, no dia 26/03/2019 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) a Medida Provisória Nº 877, de 25/03/2019, que altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública federal. A MP estabelece a dispensa da retenção dos tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados por órgãos ou entidades da administração pública federal, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), no caso de compra de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo.

Para que o CRCMG pudesse utilizar a compra direta, diversos ajustes deveriam ser feitos tais como: adesão e customização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), adesão ao cartão corporativo - passagens, treinamento de funcionários, adequação da rotina administrativa do Departamento de Contabilidade, Departamento Financeiro e do Departamento de Passagens e Diárias.

A receita do CRCMG advém, majoritariamente, das anuidades pagas pelos profissionais da contabilidade registrados, além das receitas financeiras que também somam uma fatia significativa da arrecadação. Dessa forma seus recursos são próprios e não possuem vinculação à programação financeira do Governo Federal e, conseqüentemente, ao SIAFI e SIASG, o que inviabiliza a aquisição de passagens aéreas de forma direta com as companhias aéreas.

Em pesquisa realizada nos portais da transparência de 12 conselhos de fiscalização profissional, para verificar a solução mais adotada pelas organizações com missão institucional e estrutura similares à do CRCMG, foi constatado que em todos os casos foi adotada a solução de agenciamento, ou seja, a contratação de empresas especializadas em agenciamento de viagens para fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas, tendo sido localizados contratos, inclusive, com a atual empresa contratada do CRCMG.

Em termos econômicos, foram identificados vários contratos em que as empresas contratadas aplicam descontos sobre o valor das passagens aéreas emitidas em favor do contratado. Isso por que, como prática de mercado, essas agências normalmente já são remuneradas pelas

companhias aéreas, por meio de comissões sobre os bilhetes emitidos por elas, além de terem acesso a política de preços diferenciadas, demonstrando, assim, que o agenciamento pode proporcionar resultados financeiros mais econômicos do que a própria compra direta com as companhias, já que nesse tipo de operação, não é comum a prática de descontos.

Além disso, há de se ressaltar a experiência satisfatória do CRCMG com o modelo de contratação de empresas especializadas no agenciamento de viagens ao longo de diversos anos, conforme relatado em tópico específico.

Dessa forma, dentre as soluções disponíveis no mercado, considera-se mais viável para o CRCMG, em termos técnicos, operacionais e econômicos, a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens, sendo altamente ampla a gama de empresas disponíveis no mercado para atender às necessidades do CRCMG.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Será contratada uma empresa especializada em agenciamento de viagens, a qual será responsável pelos serviços emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, devendo o serviço ser prestado de forma remota, através de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Os serviços serão prestados de forma contínua, tendo em vista sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do CRCMG, de modo que sua interrupção irá comprometer a prestação de um serviço e a missão institucional.

O serviço é de natureza comum, sem dedicação de mão de obra exclusiva, não gerando a contratação, nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e o CRCMG.

Os pagamentos serão realizados mensalmente, com base no relatório de passagens aéreas emitidas no mês anterior.

8. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Quantidades estimadas

A estimativa de quantidades e valores do contrato será baseada no histórico de emissão de passagens aéreas e na previsão orçamentária para o exercício de 2024, conforme demonstrado a seguir:

Histórico de emissão de bilhetes de passagens aéreas

Período*	Passagens Nacionais		Passagens Internacionais		Total Geral	
	Nº de bilhetes emitidos	Valor	Nº de Bilhetes emitidos	Valor	Nº de bilhetes emitidos	Valor
Junho/2022 - Maio/2023	139	R\$194.046,70	15	R\$131.974,82	154	R\$326.021,52
Junho/2023 - Maio/2024	245	R\$428.289,12	7	R\$50.324,05	252	R\$478.613,17

* Considerados os dois períodos de 12 meses que precedem o mês de elaboração deste estudo.

Estimativa para a nova contratação

Com base no histórico acima demonstrado e nas projeções futuras baseadas no plano de trabalho, o CRCMG irá considerar a seguinte estimativa de gastos para o objeto em epígrafe:

Período	Passagens Nacionais			Passagens Internacionais			Total Geral	
	Nº de bilhetes a serem emitidos	Valor Médio	Valor Total	Nº de bilhetes a serem emitidos	Valor Médio	Valor Total	Nº de bilhetes a serem emitidos	Valor Total
Agosto/2024 - Julho/2025	270	R\$2.186,00	R\$590.220,00	17	R\$8.987,00	R\$152.779,00	287	R\$743.000,00

O número estimado de bilhetes de passagens nacionais a serem emitidos no período foi calculado com base nos seguintes parâmetros:

- Número de bilhetes emitidos no último período de 12 meses + acréscimo de 10% como margem de segurança + possíveis demandas adicionais previstas no plano de trabalho para o novo período contratual (eventos programados pelo CRCMG e pelo CFC para 2024 e 2025, com grande número de participantes oriundos do CRCMG).

O número estimado de bilhetes de passagens internacionais a serem emitidos no período foi calculado com base nos seguintes parâmetros:

- Número de bilhetes emitidos no penúltimo período de 12 meses (considerando que os eventos internacionais dos quais o CRCMG normalmente participa têm periodicidade bianual) + acréscimo de 10% como margem de segurança (arredondado)

Os valores dos bilhetes de passagens nacionais e internacionais a serem emitidos no período foram calculados com base nos seguintes parâmetros:

- Média dos valores dos bilhetes emitidos no último período contratual + acréscimo de 25% correspondente as projeções de variação de preços (arredondado).
 - Esse acréscimo de 25% nos valores dos bilhetes se baseia no percentual de variação do preço médio das passagens apurado nos últimos dois anos.

Com base nos critérios acima descritos, o valor estimado para emissão de bilhetes de passagens aéreas no contrato, será de R\$743.000,00.

Embora a estimativa do contrato se baseie tanto no histórico de consumo quanto nas previsões orçamentárias, observa-se uma discrepância entre o valor total estimado e o valor total orçado no plano de trabalho. Isso ocorre porque nem todas as despesas previstas são plenamente executadas, conforme revela o histórico de execuções orçamentárias anteriores.

A título de exemplo, em 2023, o gasto total com passagens aéreas foi de R\$ 424.935,38, correspondendo a 46,3% da dotação orçamentária, que havia sido estimada em R\$ 918.200,00.

Já em 2022, o gasto total com passagens aéreas foi de R\$ 307.941,13, representando 42,4% da dotação orçamentária, que era de R\$ 725.700,00.

Para o exercício de 2024, foi previsto no plano de trabalho, uma dotação orçamentária total de R\$1.123.200,00. Até o mês de maio, foi executado o montante de R\$117.341,23, o que corresponde a 10,4%.

Dessa forma, visando elaborar uma estimativa o mais próxima possível da realidade, prioriza-se o histórico de consumo, acrescentando uma margem de segurança e demandas pontuais previstas para o novo período de vigência do contrato que possam divergir do histórico.

Estimativa do valor da contratação

O efetivo valor estimado da contratação será determinado pela estimativa de gastos com bilhetes de passagens aéreas, mediante a aplicação de desconto percentual, conforme apurado em pesquisa de preços de contratações similares da Administração Pública, demonstradas nos quadros a seguir:

PESQUISA 1				
CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CiGA)				
	Estimativa		Desconto %	Valor total com desconto
Tipo	Qtd de bilhetes	Valor		
Nacionais	120	R\$ 77.878,80	30%	R\$ 96.563,14
Internacionais	14	R\$ 60.068,54		
Total	134	R\$ 137.947,34		

PESQUISA 2				
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO				
	Estimativa		Desconto %	Valor total com desconto
Tipo	Qtd de bilhetes	Valor		
Nacionais/ internacionais	904	R\$ 650.000,00	10,50%	R\$ 581.750,00

PESQUISA 3				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA				
	Estimativa		Desconto %	Valor total com desconto
Tipo	Qtd de bilhetes	Valor		
Nacionais	550	R\$ 940.291,00	30%	R\$ 658.201,50

PESQUISA 4				
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				
	Estimativa		Desconto %	Valor total com desconto
Tipo	Qtd de bilhetes	Valor		
Nacionais/ internacionais	–	R\$ 678.462,00	14,50%	R\$ 580.085,01

PESQUISA 5				
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO				
	Estimativa		Desconto %	Valor total com desconto
Tipo	Qtd de bilhetes	Valor		
Nacionais/ internacionais	1074	R\$ 1.869.156,4134	14,00%	R\$ 1.607.474,52

PESQUISA 6				
ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO				
	Estimativa		Desconto %	Valor total com desconto
Tipo	Qtd de bilhetes	Valor		
Nacionais	750	R\$ 191.984,00	8,37%	R\$ 263.872,41
Internacionais	250	R\$ 95.992,00		
Total	1000	R\$ 287.976,00		

Não foram considerados outros serviços que constam do contrato, o que explica a diferença total do valor calculado nesta tabela em relação ao constante do contrato.

Constata-se que é prática comum de mercado, em contratações públicas, as operadoras ofertarem descontos percentuais sobre o valor do bilhete da passagem aérea emitido, modelo que se mostra mais vantajoso para a Administração.

Considerado o conjunto pesquisado, apurou-se, pela mediana, percentual de 14,25% de desconto de referência:

CONSOLIDADO						
AFERIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA PELA MÉDIA DOS DESCONTOS PERCENTUAIS VERIFICADAS NO CONJUNTO PESQUISADO						
PESQUISA 1	PESQUISA 2	PESQUISA 3	PESQUISA 4	PESQUISA 5	PESQUISA 6	MEDIANA
30%	10,50%	30%	14,50%	14,00%	8,37%	14,25%

Consideradas as estimativas das quantidades e dos valores dos bilhetes emitidos, mediante a incidência do desconto médio apurado na pesquisa de preços de contratações similares da Administração Pública, tem-se o seguinte valor de referência:

VALOR ESTIMADO DE REFERÊNCIA - MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO					
REFERÊNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA (A)*	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (B)**	VALOR TOTAL ESTIMADO (C) (A x B)	DESCONTO REFERENCIAL (D)***	VALOR TOTAL (E) (C - (C x D))****
PASSAGENS NACIONAIS	270	R\$2.186,00	R\$590.220,00	14,25%	R\$506.113,65
PASSAGENS INTERNACIONAIS	17	R\$8.987,00	R\$152.779,00	14,25%	R\$131.007,99
TOTAL	287	-	R\$742.999,00	-	R\$637.121,64

Conforme pesquisa de preços realizada, constata-se que o modelo mais adotado nas contratações de órgãos e entidades da Administração Pública é a aplicação de desconto percentual sobre o valor do bilhete emitido ao contratante.

Assim, pode-se observar que o critério de julgamento “maior desconto” é o que apresenta maior economia de recursos financeiros nas contratações de empresas de agenciamento de viagens para emissão de passagens aéreas, sendo este o motivo pelo qual o CRCMG irá, a princípio, adotá-lo como critério de julgamento das propostas neste processo.

Por fim, cumpre ressaltar que o CRCMG dispõe dos recursos orçamentários suficientes para a contratação, tendo em vista que foi previsto no plano de trabalho do exercício de 2024, uma dotação orçamentária total de R\$1.123.200,00 para aquisição de passagens aéreas, sendo que até o mês de maio/2024, foi executado o montante de R\$117.341,23.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para que o CRCMG possa gerir e controlar os serviços executados de forma adequada não é viável o parcelamento da solução.

O parcelamento da solução também se mostra desnecessário, uma vez que o objeto da contratação pode ser plenamente cumprido por uma única contratação, tendo em vista que existem diversas empresas no mercado aptas para executarem o objeto na sua integralidade, não prejudicando, portanto, a amplitude da concorrência do certame.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO E DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA

A contratação de serviços de emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais está plenamente alinhada com o Planejamento Estratégico do CRCMG, tendo em vista que pode contribuir para consecução dos quatro objetivos estratégicos propostos pela Entidade, quais sejam: de “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade”; de “fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil”, de “fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos conselheiros e funcionários do CRCMG” e de “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”.

Importante ressaltar, também, que os recursos orçamentários para contratação dos serviços estão previstos no Plano de Trabalho de 2024 do CRCMG, distribuídos em diversos projetos, assim como a realização do processo de contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CRCMG, disponível no Portal do CRCMG.

PLANEJAMENTO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de uma agência de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas pode trazer diversos benefícios em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Abaixo estão alguns demonstrativos dos resultados pretendidos:

a) Economia de tempo e esforço: ao contratar uma agência de viagens, o CRCMG terá acesso a profissionais especializados que lidam diariamente com reservas de passagens aéreas. Isso significa serão economizados tempo e esforço, pois não precisará pesquisar múltiplos sites ou entrar em contato com várias companhias aéreas para encontrar a melhor opção, uma vez que a agência fará esse trabalho, comparando preços, rotas e horários, garantindo a melhor opção disponível.

b) Obtenção de tarifas competitivas: as agências de viagens têm acesso a tarifas especiais e acordos com companhias aéreas devido ao seu volume de vendas. Isso pode resultar em tarifas mais baixas do que as encontradas em canais de reserva convencionais. Além disso, a agência pode ter conhecimento de promoções e descontos especiais que não estão disponíveis ao público em geral.

c) Gerenciamento eficiente de despesas de viagem: uma agência de viagens pode ajudar a controlar e otimizar as despesas de viagem. Ela fornecerá relatórios detalhados de gastos, permitindo a análise dos custos de viagem e identificando áreas onde é possível economizar. Com base nesses relatórios, o CRCMG pode implementar políticas de viagem mais eficientes e tomar decisões informadas para reduzir despesas desnecessárias.

d) Assistência durante a viagem: uma agência de viagens não apenas emite bilhetes de passagens aéreas, mas também oferece suporte e assistência durante toda a jornada. Se houver alterações nos voos, cancelamentos ou outros problemas, a agência pode ajudar a reagendar ou fazer as alterações necessárias, economizando tempo e minimizando o impacto dos imprevistos.

e) Gerenciamento centralizado: ao centralizar as reservas de passagens aéreas em uma agência, o CRCMG terá um ponto de contato único para todas as suas necessidades de viagem. Isso simplifica o processo de reserva e elimina a necessidade de interagir diretamente com várias companhias aéreas. A agência pode cuidar de todas as solicitações e oferecer suporte personalizado, garantindo uma experiência de viagem mais tranquila.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verifica impacto ambiental relacionado à presente contratação.

VIABILIDADE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos consignados neste estudo, foi possível constatar que a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, a qual será responsável pelos serviços

emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, devendo o serviço ser prestado de forma remota, através de sistema informatizado (self Booking), e-mail e telefone, durante o período de 12 (doze), estão alinhados com o Planejamento Estratégico do CRCMG e com o interesse público; que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes; que a solução escolhida está de acordo com a prática de mercado, havendo diversas empresas especializadas e qualificadas para prestarem os serviços na forma pretendida; e que a solução pretendida se mostra viável e adequada tecnicamente e economicamente para satisfazer a necessidade apresentada no estudo.

Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação objeto deste estudo é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e oportunidade.

16. RESPONSÁVEIS

Sandra Monteiro de Oliveira dos Santos
Membro

Izaías Ângelo Gomes
Membro

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Membro

Júlio César da Silva
Membro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021 PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

(Processo Administrativo nº115/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de 14 de agosto de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à atividade finalística do CRCMG, conforme justificativa de necessidade da contratação apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, do CRCMG, disponibilizado no sítio www.crcmg.org.br, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Definições:

- 4.1.1. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 4.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 4.1.3. Sistema Self booking é uma ferramenta digital voltada à viagem corporativa, reunindo em uma só plataforma todas as informações e processos de uma viagem, desde seu planejamento até o *checkout*.

4.2. Especificações

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá, durante o período de vigência do contrato:

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

4.2.1.1. Realizar cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações, cancelamentos e pedidos de reembolso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários indicados pelo CRCMG, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras, conforme Decreto nº. 1152 de 08/06/1994;

4.2.1.2. Fornecer sistema informatizado de auto agendamento do tipo self booking para acesso de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos indicados pelo CRCMG, por meio de login e senha, o qual deve permitir aos usuários: realizar cotações de passagens; consultar informação de melhor rota ou percurso; consultar frequência de voos; consultar a menor tarifa disponível; efetuar reservas e obter retorno quanto a emissão dos bilhetes de forma automatizada; imprimir consultas formuladas; proceder a alteração, pedido de reembolso e cancelamento de bilhetes; consultar relatórios de bilhetes voados, visando proporcionar eficiência e economicidade ao processo de aquisição de passagens aéreas, bem como o atendimento à legislação pertinente.

4.2.1.2.1. O sistema informatizado deverá:

- ✓ funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dias não úteis;
- ✓ abranger os serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;
- ✓ oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, número dos voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
- ✓ disponibilizar os comprovantes de cotação de preços, reserva, emissão e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas aos usuários;
- ✓ permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CRCMG, com fluxo online de aprovação, visualização dos status atualizados das reservas e bilhetes emitidos, visualização dos usuários responsáveis pela emissão e aprovação de cada bilhete e relatórios gerenciais, incluindo as funcionalidades de self booking e self ticket;
- ✓ Enviar notificações aos envolvidos no processo de emissão e autorização de bilhetes, por e-mail, com avisos sobre as operações a serem efetuadas no sistema;
- ✓ Enviar os bilhetes emitidos para o e-mail do funcionário responsável pela emissão de forma automática pelo próprio sistema e possibilitar o envio para os demais envolvidos (passageiro, autorizador, fiscal do contrato e etc.).

4.2.1.2.2. Além disso, o sistema self booking deverá atender aos seguintes requisitos:

- ✓ possuir interface amigável e intuitiva, que permita aos usuários navegar facilmente pelas opções de viagem, realizar pesquisas, fazer reservas e gerenciar seus itinerários sem complicações;
- ✓ oferecer uma ampla gama de opções de pesquisa, permitindo que os usuários comparem preços, horários de saída e de chegada, tempo de viagem, disponibilidade e outros critérios relevantes para tomar decisões informadas;
- ✓ ser capaz de integrar as políticas e diretrizes de viagem da organização, incluindo restrições de orçamento, preferências de rotas e percursos, políticas de reembolso e outras diretrizes específicas da empresa;
- ✓ ser capaz de capturar informações de despesas relacionadas a viagens, além de fornecer recursos para rastrear e categorizar essas despesas, facilitando a geração de relatórios precisos e o processo de reembolso;
- ✓ fornecer recursos robustos de geração de relatórios, permitindo que a empresa obtenha insights sobre as despesas de viagem, padrões de reserva e outras informações relevantes, permitindo identificar oportunidades de economia, monitorar o cumprimento das políticas e tomar decisões informadas;

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

- ✓ fornecer ao usuário suporte disponível em caso de dúvidas ou problemas, via telefone, chat online ou outras formas de assistência.
- ✓ possibilitar consulta dos valores dos trechos de ida e volta, separadamente, bem como dos valores das respectivas taxas de embarque, inclusive posterior à emissão.

4.2.1.3. Realizar treinamento virtual, no prazo de até 3 (três) dias úteis da solicitação, para os usuários indicados pelo CRCMG, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando à correta operacionalização do sistema de gestão de viagens disponibilizado pela CONTRATADA;

4.2.1.3.1. O treinamento poderá ser solicitado sempre que a contratante julgar necessário.

4.2.1.3.2. Caso a CONTRATADA faça alterações no sistema durante a vigência do contrato, deverá realizar novos treinamentos aos usuários, nas mesmas condições do subitem anterior, no prazo de até 3 (três) dias contados da comunicação da alteração do sistema ao CRCMG.

4.2.1.3.3. A CONTRATADA deverá, ainda, prestar suporte ou esclarecimentos aos funcionários do CRCMG, a respeito da utilização do sistema informatizado disponibilizado, sempre que solicitado.

4.2.1.4. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

4.2.1.5. O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela CONTRATADA deverá ser os mesmos praticados pelas companhias aéreas no momento da compra (valor de venda no balcão), inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

4.2.1.6. Além do acesso ao sistema informatizado com todas as funcionalidades exigidas neste documento, a Contratada deverá disponibilizar como meio alternativo de atendimento, telefone ou central telefônica (*call center*), e-mail e outros recursos que proporcionem o esclarecimento de dúvidas, suporte e orientações, bem como a continuidade da execução dos serviços em caso de indisponibilidade do sistema self booking.

4.2.1.6.1. O atendimento supramencionado deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, observado o fuso horário de Belo Horizonte-MG, onde está localizado o CRCMG, sendo possibilitado aos usuários indicados pelo CRCMG, como meio alternativo ao sistema, a efetiva reserva, alteração, emissão, cancelamento e pedido de reembolso de bilhetes;

4.2.1.6.3. A contratada não poderá utilizar os canais de atendimento citados acima como forma de compensar falhas frequentes ou limitações do sistema self booking fornecido.

4.2.1.7. Executar de forma contínua os serviços contratados, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CRCMG;

4.2.1.8. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CRCMG;

4.2.1.9. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE, devendo ser observado que:

a) quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

b) quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CRCMG, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

4.2.1.10. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.

4.2.1.11. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CRCMG não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

4.2.1.12. Informar, nos casos em que a passagem aérea não for utilizada, qual a opção menos onerosa para o CRCMG, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação formalizada, adotar as providências cabíveis.

4.2.1.13. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.

4.2.1.14. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas empresas aéreas, devendo ser repassado ao CRCMG as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais e tarifas-acordo porventura negociadas;

4.2.1.15. A contratada deverá emitir a fatura mensal com o detalhamento de todas as passagens adquiridas no período, em formato Excel e PDF, com as informações mínimas a seguir:

- Número da requisição;
- Nome da companhia aérea;
- Número do localizador;
- Data da emissão do bilhete;
- Data do check in e check out;
- Nome do Passageiro;
- Trecho;
- Valor do bilhete;
- Valor das taxas aeroportuária;
- Valor dos eventuais descontos aplicados; e
- Subtotal.

4.2.2. Não haverá Remuneração do Agente de Viagem (RAV) sobre os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, devendo, portanto, todos os custos correspondentes serem considerados na formulação da proposta.

4.2.3. Caso seja constatada alguma divergência entre o valor constante da requisição, no momento da reserva, e o efetivamente cobrado pela empresa aérea, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao CRCMG, antes da emissão do bilhete.

4.2.3.1. Caso o CRCMG verifique divergência de valores da reserva feita e do bilhete efetivamente emitido, comunicará à contratada que deverá apurar o ocorrido junto à companhia aérea.

4.2.4. Os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, descritos acima não serão cobrados.

4.2.5. A remarcação correspondente à alteração de passagens aéreas adquiridas, manterá a(s) mesmas(s) empresa(s) aérea(s) da emissão inicial.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

4.2.6. Nos casos de alteração de passagens para empresas aéreas distintas, o bilhete previamente adquirido será cancelado, seguido de emissão de nova passagem.

4.2.7. O CRCMG não arcará com seguros especiais, despesas, serviços e taxas extras, bem como com eventuais acréscimos estabelecidos nos documentos fiscais emitidos pela Contratada e que não estiverem previstos nos comprovantes fiscais de seus fornecedores. Os documentos fiscais emitidos pela contratada deverão corresponder exatamente aos serviços autorizados pela contratante através de seu preposto legalmente designado para tal, ficando a contratada, caso contrário, com o ônus excedente.

Sustentabilidade

4.3. O serviço objeto da contratação não requer outros critérios de sustentabilidade específicos além dos inseridos na descrição do objeto.

5. Indicação de marcas ou modelos (art. [41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.1. Não há indicação de marcas ou modelos, sendo necessário apenas que a contratada utilize sistema informatizado compatível com os requisitos estabelecidos, e que esteja plenamente apta a emitir bilhetes das companhias aéreas que operem no território brasileiro, além das principais que operam voos internacionais.

6. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

6.1. Não se aplica.

7. Da exigência de carta de solidariedade

7.1. Não se aplica.

Subcontratação

7.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que se trata de um serviço de intermediação que já envolve outros agentes, que são as companhias aéreas. Além disso o objeto em questão exige a execução direta pela parte contratada, de forma a garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados com os padrões estabelecidos no contrato.

Garantia da contratação

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

7.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias após assinatura do contrato ou, caso a assinatura ocorra antes de 31 de julho de 2024, em 14 de agosto de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

- 8.1.2. Conforme discriminado no tópico de requisitos da contratação, a contratada deverá realizar cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações, cancelamentos e pedidos de reembolso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários indicados pelo CRCMG, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras, conforme Decreto nº. 1152 de 08/06/1994;
- 8.1.3. Os serviços discriminados acima deverão ser executados por meio de sistema informatizado de auto agendamento do tipo *self booking*, com possibilidade de acesso de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos indicados pelo CRCMG, por meio de login e senha, o qual deve permitir aos usuários: realizar cotações de passagens, com a possibilidade de uso simultâneo de filtros diversos; consultar informação de melhor rota ou percurso; consultar frequência de voos; consultar a menor tarifa disponível; efetuar reservas e obter retorno quanto a emissão dos bilhetes de forma automatizada; imprimir consultas formuladas; proceder a alteração, pedido de reembolso e cancelamento de bilhetes; consultar relatórios de bilhetes voados, visando proporcionar eficiência e economicidade ao processo de aquisição de passagens aéreas, bem como o atendimento à legislação pertinente.
- 8.1.4. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, inclusive as relacionadas ao sistema por meio do qual os serviços serão executados, estão detalhadas no tópico de requisitos da contratação.
- 8.1.5. Cronograma de realização dos serviços:
- 8.1.6. Dentro do prazo de **7 dias** da assinatura do contrato, a contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema *self booking* para os usuários indicados pelo CRCMG, por meio de login e senha.
- 8.1.7. Dentro do prazo de **10 dias** da assinatura do contrato, a contratada deverá promover um treinamento virtual para os usuários do CRCMG, sobre o uso do sistema *self booking*, visando sua completa e correta operacionalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 8.1.7.1. O treinamento deverá ser realizado no formato online e ao vivo, por meio de uma plataforma de videoconferência, Webinar ou similar.
 - 8.1.7.2. O treinamento deverá ser gravado, permitindo ao CRCMG o acesso posterior conforme necessário.
 - 8.1.7.3. Todas as ações relacionadas ao treinamento, como a criação e disponibilização do link de acesso, operação e gravação, serão de inteira responsabilidade da contratada.
 - 8.1.7.4. Durante o treinamento, o representante da contratada deverá compartilhar sua tela e apresentar o sistema *self booking* fornecido, demonstrando detalhadamente as funcionalidades do sistema, especialmente as exigidas no requisito da contratação, fazendo simulações e esclarecendo todas as dúvidas dos usuários.
 - 8.1.7.5. Nessa ocasião, todos os usuários já deverão estar de posse do login e senha para que possam acompanhar a demonstração do sistema.

Prazos para a execução dos serviços:

- 8.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá cumprir os seguintes prazos:

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

- 8.2.1. Informar disponibilidades de empresas, voos e assentos, conforme orientações de data e horários possíveis, encaminhadas pelo órgão, no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 8.2.2. Emitir as passagens aéreas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação dos bilhetes por e-mail.
- 8.2.3. Providenciar a remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas, no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação por e-mail.
- 8.2.4. Em situações excepcionais, poderá o CRCMG requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas no prazo máximo de 1 (uma) hora, desde que comunicada a urgência.
- 8.2.5. Substituir, no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.
- 8.2.6. Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação formalizada do CRCMG, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.

Local e horário da prestação dos serviços

- 8.3. Os serviços serão prestados por meio de sistema informatizado do tipo self booking, podendo ser operado pela contratada de qualquer local, desde que atendidos todos os requisitos previstos no tópico específico, especialmente no que se refere aos meios de comunicação exigidos pelo CRCMG.
- 8.4. O sistema Self booking a ser disponibilizado pela Contratada deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dia não útil.
- 8.5. O atendimento telefônico e por e-mail para suporte e orientação aos usuários, deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, observado o fuso horário de Belo Horizonte-MG, onde está localizado o CRCMG, sendo possibilitado aos usuários do CRCMG, também, a utilização desses canais como meio alternativo ao sistema informatizado, em caso de indisponibilidade, para execução dos serviços objeto do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 8.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 8.6.1. Estimativa para a nova contratação:

- 8.6.1.1. Com base no histórico de consumo e nas projeções futuras baseadas no plano de trabalho do CRCMG, projeta-se a seguinte estimativa de gastos com passagens aéreas para o objeto em epígrafe:

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

Período	Passagens Nacionais			Passagens Internacionais			Total Geral	
	Nº de bilhetes a serem emitidos	Valor Médio	Valor Total	Nº de bilhetes a serem emitidos	Valor Médio	Valor Total	Nº de bilhetes a serem emitidos	Valor Total
Agosto/2024 - Julho/2025	270	R\$2.186,00	R\$590.220,00	17	R\$8.987,00	R\$152.779,00	287	R\$742.999,00

- 8.7. A memória de cálculo utilizada para obtenção da projeção acima está demonstrada nos Estudos Técnicos Preliminares do processo.
- 8.8. A projeção apresentada acima é uma estimativa baseada em dados atuais e Projeções futuras. No entanto, esta projeção não constitui uma garantia ou promessa de resultados futuros e não confere qualquer expectativa de direito à contratada. A concretização ou não dessa estimativa dependerá de diversas variáveis externas e internas que podem influenciar o resultado final. Portanto, a contratada deve estar ciente de que eventuais divergências entre a estimativa e o resultado real não implicarão em qualquer direito adicional ou compensação financeira.

9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não se aplica.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.7. A Contratada deverá manter meios de comunicação com o preposto durante toda a vigência do contrato.
- 10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico ou o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Gestor do Contrato

10.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

10.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

11.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

11.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

11.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.14.1. o prazo de validade;

11.14.2. a data da emissão;

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

- 11.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.14.5. o valor a pagar; e
- 11.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Forma de pagamento

11.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

11.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

12.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

12.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

12.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

12.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

12.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

12.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, por período não inferior a 1 (um) ano.

12.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.27.2. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de tal período ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.27.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.28. Certificado de Cadastro no Cadastur – Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos, nos termos da Portaria MTUR nº 38/2021, do art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e do art. 18 do Decreto nº 7.381/2010;

12.29. Declaração firmada pelo representante legal do fornecedor de que a licitante opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como com as principais companhias aéreas internacionais;

12.30. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular, como GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

12.30.1. Na hipótese de a licitante não possuir as declarações referidas no item 10.11.4, poderá ser apresentada declaração em nome da empresa consolidadora (agência de viagem intermediadora), desde que a licitante comprove o vínculo com a empresa consolidadora.

12.31. Registro perante a International Air Transport Association (IATA);

12.31.1. Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

12.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.3. De acordo com o levantamento realizado, o custo total estimado com a emissão de passagens aéreas é de R\$ 742.999,00 (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais), perfazendo o valor de referência total estimado em **R\$ 637.121,64 (seiscentos e trinta e sete mil cento e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)**, que corresponde ao preço máximo aceitável pela Administração, mediante a aplicação do desconto de referência no **percentual mínimo aceitável de 14,25%**, conforme demonstrado abaixo:

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

VALOR ESTIMADO DE REFERÊNCIA - MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO					
REFERÊNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA (A)*	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (B)**	VALOR TOTAL ESTIMADO (C) (A x B)	DESCONTO REFERENCIAL (D)***	VALOR TOTAL (E) (C - (C x D))****
PASSAGENS NACIONAIS	270	R\$2.186,00	R\$590.220,00	14,25%	R\$506.113,65
PASSAGENS INTERNACIONAIS	17	R\$8.987,00	R\$152.779,00	14,25%	R\$131.007,99
TOTAL	287	-	R\$742.999,00	-	R\$637.121,64

*A quantidade estimada foi calculada com base no número de bilhetes emitidos no último período contratual + acréscimo de 10% como margem de segurança (arredondado) + demandas adicionais previstas no plano de trabalho para o novo período contratual.

** O valor estimado das passagens foi calculado com base na média dos valores dos bilhetes emitidos no último período contratual + acréscimo de 25% correspondente a possíveis reajustes (arredondado), baseado no histórico de elevação dos preços médios das passagens dos últimos dois anos.

*** O percentual de desconto de referência aplicado sobre os valores das passagens aéreas definido a partir da pesquisa de preços, em consonância com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

**** Valor total estimado, que corresponde ao valor máximo aceitável para a contratação, obtido por meio da aplicação do desconto de referência sobre o custo total estimado, em consonância com o parágrafo único do art. 24 da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRCMG, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRCMG, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

13.5. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais e equipamentos, softwares, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.

13.6. O valor de referência acima configura o preço máximo que o CRCMG se propõe a pagar pela contratação dos serviços objeto deste Procedimento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG.

14.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Projeto(s): 1005 / 2001 / 2007 / 2008 / 2012 / 3001 / 3007 / 3008 / 3010 / 3012 / 3013 / 3014 / 3015 / 3016 / 3017 / 3018 / 3020 / 5005
- II) Conta(s) Contábil(is): 6.3.1.3.02.04.001 / 6.3.1.3.02.04.002 / 6.3.1.3.02.04.003
- III) Centro de Custo: Diversos

14.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será atestada após aprovação do orçamento correspondente e início da execução do plano de trabalho.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

MODELO UTILIZADO

- 14.6. Modelos Padronizados de Licitações e Contratos da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU e das secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- 14.7. Versão: Termo de Referência contratação de Serviços – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico
- 14.8. Atualização: dezembro/2022

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

PRESIDENTE DO CRCMG

PREGÃO ELETRÔNICO

004/2024

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
925152

OBJETO

Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 637.121,64 (seiscentos e trinta e sete mil cento e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/07/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

(Processo Administrativo n.º 115/2024)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG), com sede na rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte-MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir

do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.55 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário, percentual de desconto e total do item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e

- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia no Portal de Compras Governamental.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crcmg.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo correio eletrônico licitacao@crcmg.org.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

-
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crcmg.org.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

Belo Horizonte, 10 de julho de 2024.

Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021 PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

(Processo Administrativo nº115/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de 14 de agosto de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à atividade finalística do CRCMG, conforme justificativa de necessidade da contratação apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, do CRCMG, disponibilizado no sítio www.crcmg.org.br, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Definições:

- 4.1.1. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 4.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 4.1.3. Sistema Self booking é uma ferramenta digital voltada à viagem corporativa, reunindo em uma só plataforma todas as informações e processos de uma viagem, desde seu planejamento até o *checkout*.

4.2. Especificações

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá, durante o período de vigência do contrato:

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

4.2.1.1. Realizar cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações, cancelamentos e pedidos de reembolso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários indicados pelo CRCMG, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras, conforme Decreto nº. 1152 de 08/06/1994;

4.2.1.2. Fornecer sistema informatizado de auto agendamento do tipo self booking para acesso de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos indicados pelo CRCMG, por meio de login e senha, o qual deve permitir aos usuários: realizar cotações de passagens; consultar informação de melhor rota ou percurso; consultar frequência de voos; consultar a menor tarifa disponível; efetuar reservas e obter retorno quanto a emissão dos bilhetes de forma automatizada; imprimir consultas formuladas; proceder a alteração, pedido de reembolso e cancelamento de bilhetes; consultar relatórios de bilhetes voados, visando proporcionar eficiência e economicidade ao processo de aquisição de passagens aéreas, bem como o atendimento à legislação pertinente.

4.2.1.2.1. O sistema informatizado deverá:

- ✓ funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dias não úteis;
- ✓ abranger os serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;
- ✓ oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, número dos voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
- ✓ disponibilizar os comprovantes de cotação de preços, reserva, emissão e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas aos usuários;
- ✓ permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CRCMG, com fluxo online de aprovação, visualização dos status atualizados das reservas e bilhetes emitidos, visualização dos usuários responsáveis pela emissão e aprovação de cada bilhete e relatórios gerenciais, incluindo as funcionalidades de self booking e self ticket;
- ✓ Enviar notificações aos envolvidos no processo de emissão e autorização de bilhetes, por e-mail, com avisos sobre as operações a serem efetuadas no sistema;
- ✓ Enviar os bilhetes emitidos para o e-mail do funcionário responsável pela emissão de forma automática pelo próprio sistema e possibilitar o envio para os demais envolvidos (passageiro, autorizador, fiscal do contrato e etc.).

4.2.1.2.2. Além disso, o sistema self booking deverá atender aos seguintes requisitos:

- ✓ possuir interface amigável e intuitiva, que permita aos usuários navegar facilmente pelas opções de viagem, realizar pesquisas, fazer reservas e gerenciar seus itinerários sem complicações;
- ✓ oferecer uma ampla gama de opções de pesquisa, permitindo que os usuários comparem preços, horários de saída e de chegada, tempo de viagem, disponibilidade e outros critérios relevantes para tomar decisões informadas;
- ✓ ser capaz de integrar as políticas e diretrizes de viagem da organização, incluindo restrições de orçamento, preferências de rotas e percursos, políticas de reembolso e outras diretrizes específicas da empresa;
- ✓ ser capaz de capturar informações de despesas relacionadas a viagens, além de fornecer recursos para rastrear e categorizar essas despesas, facilitando a geração de relatórios precisos e o processo de reembolso;
- ✓ fornecer recursos robustos de geração de relatórios, permitindo que a empresa obtenha insights sobre as despesas de viagem, padrões de reserva e outras informações relevantes, permitindo identificar oportunidades de economia, monitorar o cumprimento das políticas e tomar decisões informadas;

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

- ✓ fornecer ao usuário suporte disponível em caso de dúvidas ou problemas, via telefone, chat online ou outras formas de assistência.
- ✓ possibilitar consulta dos valores dos trechos de ida e volta, separadamente, bem como dos valores das respectivas taxas de embarque, inclusive posterior à emissão.

4.2.1.3. Realizar treinamento virtual, no prazo de até 3 (três) dias úteis da solicitação, para os usuários indicados pelo CRCMG, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando à correta operacionalização do sistema de gestão de viagens disponibilizado pela CONTRATADA;

4.2.1.3.1. O treinamento poderá ser solicitado sempre que a contratante julgar necessário.

4.2.1.3.2. Caso a CONTRATADA faça alterações no sistema durante a vigência do contrato, deverá realizar novos treinamentos aos usuários, nas mesmas condições do subitem anterior, no prazo de até 3 (três) dias contados da comunicação da alteração do sistema ao CRCMG.

4.2.1.3.3. A CONTRATADA deverá, ainda, prestar suporte ou esclarecimentos aos funcionários do CRCMG, a respeito da utilização do sistema informatizado disponibilizado, sempre que solicitado.

4.2.1.4. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

4.2.1.5. O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela CONTRATADA deverá ser os mesmos praticados pelas companhias aéreas no momento da compra (valor de venda no balcão), inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

4.2.1.6. Além do acesso ao sistema informatizado com todas as funcionalidades exigidas neste documento, a Contratada deverá disponibilizar como meio alternativo de atendimento, telefone ou central telefônica (*call center*), e-mail e outros recursos que proporcionem o esclarecimento de dúvidas, suporte e orientações, bem como a continuidade da execução dos serviços em caso de indisponibilidade do sistema self booking.

4.2.1.6.1. O atendimento supramencionado deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, observado o fuso horário de Belo Horizonte-MG, onde está localizado o CRCMG, sendo possibilitado aos usuários indicados pelo CRCMG, como meio alternativo ao sistema, a efetiva reserva, alteração, emissão, cancelamento e pedido de reembolso de bilhetes;

4.2.1.6.3. A contratada não poderá utilizar os canais de atendimento citados acima como forma de compensar falhas frequentes ou limitações do sistema self booking fornecido.

4.2.1.7. Executar de forma contínua os serviços contratados, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CRCMG;

4.2.1.8. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CRCMG;

4.2.1.9. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE, devendo ser observado que:

a) quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

b) quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CRCMG, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

4.2.1.10. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.

4.2.1.11. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CRCMG não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

4.2.1.12. Informar, nos casos em que a passagem aérea não for utilizada, qual a opção menos onerosa para o CRCMG, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação formalizada, adotar as providências cabíveis.

4.2.1.13. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.

4.2.1.14. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas empresas aéreas, devendo ser repassado ao CRCMG as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais e tarifas-acordo porventura negociadas;

4.2.1.15. A contratada deverá emitir a fatura mensal com o detalhamento de todas as passagens adquiridas no período, em formato Excel e PDF, com as informações mínimas a seguir:

- Número da requisição;
- Nome da companhia aérea;
- Número do localizador;
- Data da emissão do bilhete;
- Data do check in e check out;
- Nome do Passageiro;
- Trecho;
- Valor do bilhete;
- Valor das taxas aeroportuária;
- Valor dos eventuais descontos aplicados; e
- Subtotal.

4.2.2. Não haverá Remuneração do Agente de Viagem (RAV) sobre os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, devendo, portanto, todos os custos correspondentes serem considerados na formulação da proposta.

4.2.3. Caso seja constatada alguma divergência entre o valor constante da requisição, no momento da reserva, e o efetivamente cobrado pela empresa aérea, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao CRCMG, antes da emissão do bilhete.

4.2.3.1. Caso o CRCMG verifique divergência de valores da reserva feita e do bilhete efetivamente emitido, comunicará à contratada que deverá apurar o ocorrido junto à companhia aérea.

4.2.4. Os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, descritos acima não serão cobrados.

4.2.5. A remarcação correspondente à alteração de passagens aéreas adquiridas, manterá a(s) mesmas(s) empresa(s) aérea(s) da emissão inicial.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

4.2.6. Nos casos de alteração de passagens para empresas aéreas distintas, o bilhete previamente adquirido será cancelado, seguido de emissão de nova passagem.

4.2.7. O CRCMG não arcará com seguros especiais, despesas, serviços e taxas extras, bem como com eventuais acréscimos estabelecidos nos documentos fiscais emitidos pela Contratada e que não estiverem previstos nos comprovantes fiscais de seus fornecedores. Os documentos fiscais emitidos pela contratada deverão corresponder exatamente aos serviços autorizados pela contratante através de seu preposto legalmente designado para tal, ficando a contratada, caso contrário, com o ônus excedente.

Sustentabilidade

4.3. O serviço objeto da contratação não requer outros critérios de sustentabilidade específicos além dos inseridos na descrição do objeto.

5. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. Não há indicação de marcas ou modelos, sendo necessário apenas que a contratada utilize sistema informatizado compatível com os requisitos estabelecidos, e que esteja plenamente apta a emitir bilhetes das companhias aéreas que operem no território brasileiro, além das principais que operam voos internacionais.

6. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

6.1. Não se aplica.

7. Da exigência de carta de solidariedade

7.1. Não se aplica.

Subcontratação

7.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que se trata de um serviço de intermediação que já envolve outros agentes, que são as companhias aéreas. Além disso o objeto em questão exige a execução direta pela parte contratada, de forma a garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados com os padrões estabelecidos no contrato.

Garantia da contratação

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

7.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias após assinatura do contrato ou, caso a assinatura ocorra antes de 31 de julho de 2024, em 14 de agosto de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

- 8.1.2. Conforme discriminado no tópico de requisitos da contratação, a contratada deverá realizar cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações, cancelamentos e pedidos de reembolso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários indicados pelo CRCMG, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras, conforme Decreto nº. 1152 de 08/06/1994;
- 8.1.3. Os serviços discriminados acima deverão ser executados por meio de sistema informatizado de auto agendamento do tipo *self booking*, com possibilidade de acesso de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos indicados pelo CRCMG, por meio de login e senha, o qual deve permitir aos usuários: realizar cotações de passagens, com a possibilidade de uso simultâneo de filtros diversos; consultar informação de melhor rota ou percurso; consultar frequência de voos; consultar a menor tarifa disponível; efetuar reservas e obter retorno quanto a emissão dos bilhetes de forma automatizada; imprimir consultas formuladas; proceder a alteração, pedido de reembolso e cancelamento de bilhetes; consultar relatórios de bilhetes voados, visando proporcionar eficiência e economicidade ao processo de aquisição de passagens aéreas, bem como o atendimento à legislação pertinente.
- 8.1.4. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, inclusive as relacionadas ao sistema por meio do qual os serviços serão executados, estão detalhadas no tópico de requisitos da contratação.
- 8.1.5. Cronograma de realização dos serviços:
- 8.1.6. Dentro do prazo de **7 dias** da assinatura do contrato, a contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema *self booking* para os usuários indicados pelo CRCMG, por meio de login e senha.
- 8.1.7. Dentro do prazo de **10 dias** da assinatura do contrato, a contratada deverá promover um treinamento virtual para os usuários do CRCMG, sobre o uso do sistema *self booking*, visando sua completa e correta operacionalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 8.1.7.1. O treinamento deverá ser realizado no formato online e ao vivo, por meio de uma plataforma de videoconferência, Webinar ou similar.
 - 8.1.7.2. O treinamento deverá ser gravado, permitindo ao CRCMG o acesso posterior conforme necessário.
 - 8.1.7.3. Todas as ações relacionadas ao treinamento, como a criação e disponibilização do link de acesso, operação e gravação, serão de inteira responsabilidade da contratada.
 - 8.1.7.4. Durante o treinamento, o representante da contratada deverá compartilhar sua tela e apresentar o sistema *self booking* fornecido, demonstrando detalhadamente as funcionalidades do sistema, especialmente as exigidas no requisito da contratação, fazendo simulações e esclarecendo todas as dúvidas dos usuários.
 - 8.1.7.5. Nessa ocasião, todos os usuários já deverão estar de posse do login e senha para que possam acompanhar a demonstração do sistema.

Prazos para a execução dos serviços:

- 8.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá cumprir os seguintes prazos:

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

- 8.2.1. Informar disponibilidades de empresas, voos e assentos, conforme orientações de data e horários possíveis, encaminhadas pelo órgão, no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 8.2.2. Emitir as passagens aéreas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação dos bilhetes por e-mail.
- 8.2.3. Providenciar a remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas, no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação por e-mail.
- 8.2.4. Em situações excepcionais, poderá o CRCMG requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas no prazo máximo de 1 (uma) hora, desde que comunicada a urgência.
- 8.2.5. Substituir, no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.
- 8.2.6. Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação formalizada do CRCMG, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.

Local e horário da prestação dos serviços

- 8.3. Os serviços serão prestados por meio de sistema informatizado do tipo self booking, podendo ser operado pela contratada de qualquer local, desde que atendidos todos os requisitos previstos no tópico específico, especialmente no que se refere aos meios de comunicação exigidos pelo CRCMG.
- 8.4. O sistema Self booking a ser disponibilizado pela Contratada deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dia não útil.
- 8.5. O atendimento telefônico e por e-mail para suporte e orientação aos usuários, deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, observado o fuso horário de Belo Horizonte-MG, onde está localizado o CRCMG, sendo possibilitado aos usuários do CRCMG, também, a utilização desses canais como meio alternativo ao sistema informatizado, em caso de indisponibilidade, para execução dos serviços objeto do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 8.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 8.6.1. Estimativa para a nova contratação:

- 8.6.1.1. Com base no histórico de consumo e nas projeções futuras baseadas no plano de trabalho do CRCMG, projeta-se a seguinte estimativa de gastos com passagens aéreas para o objeto em epígrafe:

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

Período	Passagens Nacionais			Passagens Internacionais			Total Geral	
	Nº de bilhetes a serem emitidos	Valor Médio	Valor Total	Nº de bilhetes a serem emitidos	Valor Médio	Valor Total	Nº de bilhetes a serem emitidos	Valor Total
Agosto/2024 - Julho/2025	270	R\$2.186,00	R\$590.220,00	17	R\$8.987,00	R\$152.779,00	287	R\$742.999,00

8.7. A memória de cálculo utilizada para obtenção da projeção acima está demonstrada nos Estudos Técnicos Preliminares do processo.

8.8. A projeção apresentada acima é uma estimativa baseada em dados atuais e Projeções futuras. No entanto, esta projeção não constitui uma garantia ou promessa de resultados futuros e não confere qualquer expectativa de direito à contratada. A concretização ou não dessa estimativa dependerá de diversas variáveis externas e internas que podem influenciar o resultado final. Portanto, a contratada deve estar ciente de que eventuais divergências entre a estimativa e o resultado real não implicarão em qualquer direito adicional ou compensação financeira.

9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não se aplica.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratada deverá manter meios de comunicação com o preposto durante toda a vigência do contrato.

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico ou o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Gestor do Contrato

10.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

10.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

11.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

11.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

11.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.14.1. o prazo de validade;

11.14.2. a data da emissão;

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

- 11.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.14.5. o valor a pagar; e
- 11.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Forma de pagamento

11.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

11.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

12.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

12.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

12.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

12.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

12.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

12.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, por período não inferior a 1 (um) ano.

12.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.27.2. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de tal período ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.27.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.28. Certificado de Cadastro no Cadastur – Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos, nos termos da Portaria MTUR nº 38/2021, do art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e do art. 18 do Decreto nº 7.381/2010;

12.29. Declaração firmada pelo representante legal do fornecedor de que a licitante opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como com as principais companhias aéreas internacionais;

12.30. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular, como GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

12.30.1. Na hipótese de a licitante não possuir as declarações referidas no item 10.11.4, poderá ser apresentada declaração em nome da empresa consolidadora (agência de viagem intermediadora), desde que a licitante comprove o vínculo com a empresa consolidadora.

12.31. Registro perante a International Air Transport Association (IATA);

12.31.1. Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

12.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.3. De acordo com o levantamento realizado, o custo total estimado com a emissão de passagens aéreas é de R\$ 742.999,00 (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais), perfazendo o valor de referência total estimado em **R\$ 637.121,64 (seiscentos e trinta e sete mil cento e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)**, que corresponde ao preço máximo aceitável pela Administração, mediante a aplicação do desconto de referência no **percentual mínimo aceitável de 14,25%**, conforme demonstrado abaixo:

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

VALOR ESTIMADO DE REFERÊNCIA - MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO					
REFERÊNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA (A)*	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (B)**	VALOR TOTAL ESTIMADO (C) (A x B)	DESCONTO REFERENCIAL (D)***	VALOR TOTAL (E) (C - (C x D))****
PASSAGENS NACIONAIS	270	R\$2.186,00	R\$590.220,00	14,25%	R\$506.113,65
PASSAGENS INTERNACIONAIS	17	R\$8.987,00	R\$152.779,00	14,25%	R\$131.007,99
TOTAL	287	-	R\$742.999,00	-	R\$637.121,64

*A quantidade estimada foi calculada com base no número de bilhetes emitidos no último período contratual + acréscimo de 10% como margem de segurança (arredondado) + demandas adicionais previstas no plano de trabalho para o novo período contratual.

** O valor estimado das passagens foi calculado com base na média dos valores dos bilhetes emitidos no último período contratual + acréscimo de 25% correspondente a possíveis reajustes (arredondado), baseado no histórico de elevação dos preços médios das passagens dos últimos dois anos.

*** O percentual de desconto de referência aplicado sobre os valores das passagens aéreas definido a partir da pesquisa de preços, em consonância com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

**** Valor total estimado, que corresponde ao valor máximo aceitável para a contratação, obtido por meio da aplicação do desconto de referência sobre o custo total estimado, em consonância com o parágrafo único do art. 24 da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRCMG, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRCMG, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

13.5. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais e equipamentos, softwares, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.

13.6. O valor de referência acima configura o preço máximo que o CRCMG se propõe a pagar pela contratação dos serviços objeto deste Procedimento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG.

14.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Projeto(s): 1005 / 2001 / 2007 / 2008 / 2012 / 3001 / 3007 / 3008 / 3010 / 3012 / 3013 / 3014 / 3015 / 3016 / 3017 / 3018 / 3020 / 5005
- II) Conta(s) Contábil(is): 6.3.1.3.02.04.001 / 6.3.1.3.02.04.002 / 6.3.1.3.02.04.003
- III) Centro de Custo: Diversos

14.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será atestada após aprovação do orçamento correspondente e início da execução do plano de trabalho.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

MODELO UTILIZADO

- 14.6. Modelos Padronizados de Licitações e Contratos da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU e das secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- 14.7. Versão: Termo de Referência contratação de Serviços – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico
- 14.8. Atualização: dezembro/2022

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

PRESIDENTE DO CRCMG

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor Requisitante	Diretoria Executiva
Responsável Pela Demanda	Mário Rogério Marotta
Equipe de Planejamento	Sandra Monteiro de Oliveira dos Santos Izaías Angelo Gomes Vinícius Tadeu Rezende Rosa Júlio César da Silva

NECESSIDADE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Viabilizar o deslocamento eficiente, seguro e econômico de conselheiros, funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) para outros pontos do território nacional e internacional.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para que o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) possa cumprir sua missão institucional de fiscalizar o exercício da profissão contábil e promover o desenvolvimento profissional como fator de proteção da sociedade, é essencial a presença e participação dos conselheiros, funcionários, delegados representantes e demais colaboradores em reuniões e eventos do CRCMG, do sistema CFC/CRCs e de outras entidades, além de outras missões oficiais realizadas em diversos pontos do território nacional e internacional. Essas atividades são alinhadas às necessidades da Entidade e aos projetos previstos no Plano de Trabalho do CRCMG, em consonância com o Planejamento Estratégico da Entidade.

Para viabilizar o deslocamento desses colaboradores aos locais de realização dos eventos e reuniões, considerando a extensão do território estadual e nacional, bem como as demandas pontuais de deslocamentos internacionais, o meio de transporte que proporciona o melhor aproveitamento de tempo, maior economia de recursos para a Administração e maior segurança para os passageiros é o aeroviário por aviões.

Assim, para viabilizar o uso da malha aérea comercial e atender às necessidades de deslocamento do CRCMG, torna-se fundamental a contratação dos serviços de uma empresa especializada em agenciamento de viagens para a emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais.

A contratação de uma agência especializada para fornecimento das passagens aéreas pode trazer diversos benefícios e justifica-se por diversas razões, tais como:

- **Eficiência operacional e economia de tempo:** As agências de viagens possuem sistemas de busca que permitem encontrar rapidamente as melhores opções de voos e tarifas, o que economiza tempo e facilita a escolha das melhores opções.
- **Melhores tarifas:** As agências de viagens têm acesso a tarifas exclusivas e negociações com companhias aéreas, o que pode resultar em preços mais competitivos e vantajosos para a administração pública.

- **Acesso a serviços adicionais:** As agências de viagens podem oferecer serviços adicionais, como seguro de viagem e reserva de hotéis, o que pode facilitar e garantir a segurança dos servidores públicos que estão viajando a trabalho.
- **Facilidade de gestão:** As agências de viagens podem fornecer relatórios e informações detalhadas sobre as viagens realizadas, o que facilita a gestão e o controle de despesas da administração pública.
- **Conhecimento especializado:** As agências de viagens possuem profissionais especializados em viagens de negócios, que podem oferecer orientações e sugestões sobre os melhores destinos, horários e tarifas, o que pode resultar em viagens mais eficientes e produtivas.

Da mesma forma, a contratação visa atender ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como a Resolução CRCMG nº 458/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias, de passagens aéreas e de auxílio deslocamento a conselheiros, delegados seccionais, funcionários e colaboradores do CRCMG.

Entre os objetivos da qualidade previstos no Planejamento Estratégico do CRCMG, estão atrelados à essa contratação: “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação continuada”; “fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil”; “fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos conselheiros e funcionários do CRCMG” e “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”.

Para cumprir, tais objetivos, principalmente, o de “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”, bem como para atender aos normativos supracitados, é imprescindível o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo CRCMG, em especial, a exigência do sistema informatizado de auto agendamento (self booking), que visa proporcionar eficiência, transparência, eficácia, otimização do tempo e, conseqüente, redução de custos (economicidade) para a entidade.

Um sistema self booking é uma plataforma ou software utilizado por agências de viagens para que seus clientes possam reservar viagens e acomodações de forma autônoma, sem a necessidade de envolvimento direto de agentes de viagens ou departamentos específicos.

Esses sistemas são projetados para facilitar o processo de reserva de viagens corporativas, permitindo que os funcionários façam suas próprias reservas de voos, por meio de uma interface amigável que lhes permite pesquisar opções de viagem, comparar preços, fazer reservas e gerenciar suas itinerâncias.

Os sistemas self booking normalmente também podem ser integrados com políticas e diretrizes de viagem da Entidade, permitindo que os funcionários façam escolhas alinhadas às normas da organização. Além disso, esses sistemas podem incluir recursos como a captura de

informações de gastos, a geração de relatórios e a integração com sistemas de gerenciamento de despesas.

Dessa forma, a implementação de um sistema selfbooking pode trazer benefícios significativos para a Administração, como proporcionar maior autonomia para os funcionários, reduzir custos administrativos, aumentar a transparência, aprimorar o controle das despesas de viagem, entre outros, além de contribuir para que a administração possa dedicar seus recursos humanos e financeiros às suas atividades finalísticas, aumentando sua eficiência operacional.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Diretoria Executiva	Mário Rogério Marotta

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos intrínsecos do objeto

A agência de viagens contratada será encarregada de prestar assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais.

Para a execução desses serviços, a agência deverá disponibilizar acesso a um sistema informatizado de auto agendamento, do tipo self booking, por meio de login e senha para pelo menos 20 usuários simultâneos, que permita ao usuário executar reservas e emissões de bilhetes de forma automatizada; realizar cotação e validar plano de voos com passageiros; consultar informações de melhor rota ou percurso; consultar a frequência de voos; consultar a menor tarifa disponível; impressão de consultas formuladas; alteração/reembolso/cancelamento de bilhetes; combinação de tarifa; e consulta nas companhias aéreas de bilhetes voados, assim como os seguintes requisitos:

- **Interface de usuário intuitiva:** O sistema deve ter uma interface amigável e intuitiva, que permita aos usuários navegar facilmente pelas opções de viagem, realizar pesquisas, fazer reservas e gerenciar seus itinerários sem complicações.
- **Opções abrangentes de pesquisa e reserva:** O sistema deve oferecer uma ampla gama de opções de pesquisa. Deve permitir que os usuários comparem preços, horários, disponibilidade e outros critérios relevantes para tomar decisões informadas.
- **Integração de políticas da organização:** O sistema deve ser capaz de integrar as políticas e diretrizes de viagem da organização. Isso inclui restrições de orçamento, preferências de rotas e percursos, políticas de reembolso e outras diretrizes específicas da empresa.
- **Gerenciamento de despesas:** O sistema deve ser capaz de capturar informações de despesas relacionadas a viagens, além de fornecer recursos para rastrear e categorizar essas despesas, facilitando a geração de relatórios precisos e o processo de reembolso.
- **Relatórios e análises:** O sistema deve fornecer recursos robustos de geração de relatórios, permitindo que a empresa obtenha insights sobre as despesas de viagem, padrões de

reserva e outras informações relevantes. Isso pode ajudar a identificar oportunidades de economia, monitorar o cumprimento das políticas e tomar decisões informadas.

- **Suporte e assistência ao usuário:** Embora o objetivo principal de um sistema self booking seja permitir que os funcionários façam suas próprias reservas, é importante que haja suporte disponível em caso de dúvidas ou problemas. Isso pode incluir suporte por telefone, chat online ou outras formas de assistência ao usuário.

A empresa a ser contratada também deverá disponibilizar canal de atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dia não útil, por meio de central de telefonia (call center), telefone fixo ou celular, de forma a permitir aos usuários responsáveis a efetivação de reserva, alteração ou emissão de bilhetes em caso de indisponibilidade pontual do sistema.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CRCMG.

Requisitos legais e regulamentares:

- Instrução Normativa SLTI No 03, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SG nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução CFC n.º 1.370/2011, que aprova o regulamento geral dos Conselhos de Contabilidade.
- Resolução CRCMG nº. 396/2018, que dispõe sobre o Regimento do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais e suas alterações.
- Resolução CRCMG nº. 395/2018, que dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências e suas alterações.
- Decreto nº 9.280, de 6 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, o qual regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, quanto à aquisição de passagens aéreas.
- Resolução Anac nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as condições gerais de transporte aéreo.

Requisitos de sustentabilidade

Não se aplica.

Continuidade dos serviços

Conforme conceito dado pelo art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, considera-se contínuos os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Verificada a natureza de serviços contínuos, admite-se a prorrogação do contrato até o limite de 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, para que o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) possa cumprir sua missão institucional de fiscalizar o exercício da profissão contábil e promover o desenvolvimento profissional como fator de proteção da sociedade, é essencial a presença e participação dos conselheiros, funcionários, delegados representantes e demais colaboradores em reuniões e eventos do CRCMG, do sistema CFC/CRCs e de outras entidades, além de outras missões oficiais realizadas em diversos pontos do território nacional e internacional. Essas atividades são alinhadas às necessidades da Entidade e aos projetos previstos no Plano de Trabalho do CRCMG, em consonância com o Planejamento Estratégico da Entidade.

Para viabilizar o deslocamento desses colaboradores aos locais de realização dos eventos e reuniões, considerando a extensão do território estadual e nacional, bem como as demandas pontuais de deslocamentos internacionais, o meio de transporte que proporciona o melhor aproveitamento de tempo, maior economia de recursos para a Administração e maior segurança para os passageiros é o aeroviário por aviões.

Assim, para viabilizar o uso da malha aérea comercial e atender às necessidades de deslocamento do CRCMG, torna-se fundamental a contratação dos serviços de uma empresa especializada em agenciamento de viagens para a emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Note-se que se trata de uma necessidade permanente que está diretamente alinhada ao cumprimento das atribuições institucionais da Entidade, no que se refere ao Programa de Educação Profissional Continuada e de participação de reuniões com autoridades e demais membros do sistema CFC/CRCs em todo o território nacional.

À vista, tem-se que os serviços de agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais apresentam natureza continuada, admitida, portanto, sua prorrogação até o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Vigência contratual

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso formalizado por instrumento de contrato.

Transição contratual

Não haverá necessidade de transição contratual.

Serviços de natureza comum

Os serviços de agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais são bastante comuns e usuais, com especificações que podem ser objetivamente definidas no edital, contando ampla gama de fornecedores disponíveis no mercado, conforme trazido nestes Estudos Técnicos.

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Atualmente, o CRCMG possui um contrato em execução para a prestação de serviços de agenciamento de viagens. O contrato, celebrado em 14 de agosto de 2023, com vigência até 13 de agosto de 2024, foi estimado em R\$ 419.365,80, já considerado o desconto obtido na licitação de 19,80% sobre os valores dos bilhetes emitidos.

Tendo em vista a natureza contínua dos serviços, os quais precisam ser fornecidos de forma regular para atender às necessidades e demandas da administração, a vigência do contrato poderia ser prorrogada até o limite estabelecido na legislação.

Todavia, o sistema utilizado atualmente (self Booking) apresenta algumas limitações que não atenderam integralmente às necessidades específicas da Administração, como, por exemplo, a automatização na emissão dos bilhetes aéreos, uma vez que permite a efetuar as reservas e aprovações pelo sistema, porém os bilhetes são emitidos manualmente pelos operadores da empresa e enviados por e-mail, deixando, assim, o sistema desatualizado. Na avaliação do CRCMG, essa forma de operação pode gerar riscos, devido à divergência de informações, além de tornar o processo menos eficiente.

Diante desse contexto, optou-se por não prorrogar a vigência do contrato e realizar um novo processo de contratação, fazendo uma melhoria na redação dos documentos preparatórios, de forma a especificar mais distintamente a demanda e a exigência quanto aos requisitos e funcionalidades do sistema self booking, demandado pelo CRCMG, que seja capaz de realizar todas as operações relacionadas ao serviço de agenciamento de viagens; sendo as outras formas de comunicação (telefone e e-mail) apenas meios alternativos de evitar a paralisação dos serviços em caso de indisponibilidades pontuais do sistema.

Cumprido ressaltar que não houve inexecução relacionada ao contrato em curso, tendo em vista que as passagens aéreas solicitadas foram, de fato, emitidas, conforme a demanda do CRCMG. Com efeito, pretende-se, com a nova contratação, alcançar o aperfeiçoamento dos serviços.

Dessa forma, considera-se conveniente e oportuno buscar no mercado uma solução semelhante à anteriormente contratada, mas que forneça um sistema de self booking que atenda a todos os requisitos considerados importantes pelo CRCMG, conforme consignados nestes Estudos Técnicos e no respectivo Termo de Referência.

SOLUÇÃO

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Soluções disponíveis no mercado:

Agenciamento - Serviço prestado por agência de viagens e turismo compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e

outros serviços (a exemplo transporte terrestre, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem). No caso de passagens aéreas, é utilizado somente quando a demanda não é atendida pela compra direta. O agenciamento pode ser feito por meio de posto avançado de serviços ou somente de forma remota (sistema informatizado, e-mail e telefone).

Compra Direta - Trata-se da aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas credenciadas pelo Governo Federal, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, por meio de sistema informatizado que permite realizar a cotação, a reserva e a emissão dos bilhetes em tempo real, com aplicação automática dos benefícios fixados nos acordos corporativos firmados com as credenciadas, a exemplo dos descontos sobre tarifas.

A partir de 01/01/2018, devido ao término do prazo previsto pela Lei 13.043/2014 para a retenção dos tributos na fonte, os órgãos do governo federal ficaram impedidos de emitir bilhetes aéreos nacionais diretamente das companhias aéreas (fonte: <http://www.planejamento.gov.br/noticias/nota-de-esclarecimento-sobre-aquisicao-de-passagens-aereas>). Contudo, no dia 26/03/2019 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) a Medida Provisória Nº 877, de 25/03/2019, que altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública federal. A MP estabelece a dispensa da retenção dos tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados por órgãos ou entidades da administração pública federal, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), no caso de compra de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo.

Para que o CRCMG pudesse utilizar a compra direta, diversos ajustes deveriam ser feitos tais como: adesão e customização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), adesão ao cartão corporativo - passagens, treinamento de funcionários, adequação da rotina administrativa do Departamento de Contabilidade, Departamento Financeiro e do Departamento de Passagens e Diárias.

A receita do CRCMG advém, majoritariamente, das anuidades pagas pelos profissionais da contabilidade registrados, além das receitas financeiras que também somam uma fatia significativa da arrecadação. Dessa forma seus recursos são próprios e não possuem vinculação à programação financeira do Governo Federal e, conseqüentemente, ao SIAFI e SIASG, o que inviabiliza a aquisição de passagens aéreas de forma direta com as companhias aéreas.

Em pesquisa realizada nos portais da transparência de 12 conselhos de fiscalização profissional, para verificar a solução mais adotada pelas organizações com missão institucional e estrutura similares à do CRCMG, foi constatado que em todos os casos foi adotada a solução de agenciamento, ou seja, a contratação de empresas especializadas em agenciamento de viagens para fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas, tendo sido localizados contratos, inclusive, com a atual empresa contratada do CRCMG.

Em termos econômicos, foram identificados vários contratos em que as empresas contratadas aplicam descontos sobre o valor das passagens aéreas emitidas em favor do contratado. Isso por que, como prática de mercado, essas agências normalmente já são remuneradas pelas

companhias aéreas, por meio de comissões sobre os bilhetes emitidos por elas, além de terem acesso a política de preços diferenciadas, demonstrando, assim, que o agenciamento pode proporcionar resultados financeiros mais econômicos do que a própria compra direta com as companhias, já que nesse tipo de operação, não é comum a prática de descontos.

Além disso, há de se ressaltar a experiência satisfatória do CRCMG com o modelo de contratação de empresas especializadas no agenciamento de viagens ao longo de diversos anos, conforme relatado em tópico específico.

Dessa forma, dentre as soluções disponíveis no mercado, considera-se mais viável para o CRCMG, em termos técnicos, operacionais e econômicos, a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens, sendo altamente ampla a gama de empresas disponíveis no mercado para atender às necessidades do CRCMG.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Será contratada uma empresa especializada em agenciamento de viagens, a qual será responsável pelos serviços emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, devendo o serviço ser prestado de forma remota, através de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Os serviços serão prestados de forma contínua, tendo em vista sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do CRCMG, de modo que sua interrupção irá comprometer a prestação de um serviço e a missão institucional.

O serviço é de natureza comum, sem dedicação de mão de obra exclusiva, não gerando a contratação, nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e o CRCMG.

Os pagamentos serão realizados mensalmente, com base no relatório de passagens aéreas emitidas no mês anterior.

8. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Quantidades estimadas

A estimativa de quantidades e valores do contrato será baseada no histórico de emissão de passagens aéreas e na previsão orçamentária para o exercício de 2024, conforme demonstrado a seguir:

Histórico de emissão de bilhetes de passagens aéreas

Período*	Passagens Nacionais		Passagens Internacionais		Total Geral	
	Nº de bilhetes emitidos	Valor	Nº de Bilhetes emitidos	Valor	Nº de bilhetes emitidos	Valor
Junho/2022 - Maio/2023	139	R\$194.046,70	15	R\$131.974,82	154	R\$326.021,52
Junho/2023 - Maio/2024	245	R\$428.289,12	7	R\$50.324,05	252	R\$478.613,17

* Considerados os dois períodos de 12 meses que precedem o mês de elaboração deste estudo.

Estimativa para a nova contratação

Com base no histórico acima demonstrado e nas projeções futuras baseadas no plano de trabalho, o CRCMG irá considerar a seguinte estimativa de gastos para o objeto em epígrafe:

Período	Passagens Nacionais			Passagens Internacionais			Total Geral	
	Nº de bilhetes a serem emitidos	Valor Médio	Valor Total	Nº de bilhetes a serem emitidos	Valor Médio	Valor Total	Nº de bilhetes a serem emitidos	Valor Total
Agosto/2024 - Julho/2025	270	R\$2.186,00	R\$590.220,00	17	R\$8.987,00	R\$152.779,00	287	R\$743.000,00

O número estimado de bilhetes de passagens nacionais a serem emitidos no período foi calculado com base nos seguintes parâmetros:

- Número de bilhetes emitidos no último período de 12 meses + acréscimo de 10% como margem de segurança + possíveis demandas adicionais previstas no plano de trabalho para o novo período contratual (eventos programados pelo CRCMG e pelo CFC para 2024 e 2025, com grande número de participantes oriundos do CRCMG).

O número estimado de bilhetes de passagens internacionais a serem emitidos no período foi calculado com base nos seguintes parâmetros:

- Número de bilhetes emitidos no penúltimo período de 12 meses (considerando que os eventos internacionais dos quais o CRCMG normalmente participa têm periodicidade bianual) + acréscimo de 10% como margem de segurança (arredondado)

Os valores dos bilhetes de passagens nacionais e internacionais a serem emitidos no período foram calculados com base nos seguintes parâmetros:

- Média dos valores dos bilhetes emitidos no último período contratual + acréscimo de 25% correspondente as projeções de variação de preços (arredondado).
 - Esse acréscimo de 25% nos valores dos bilhetes se baseia no percentual de variação do preço médio das passagens apurado nos últimos dois anos.

Com base nos critérios acima descritos, o valor estimado para emissão de bilhetes de passagens aéreas no contrato, será de R\$743.000,00.

Embora a estimativa do contrato se baseie tanto no histórico de consumo quanto nas previsões orçamentárias, observa-se uma discrepância entre o valor total estimado e o valor total orçado no plano de trabalho. Isso ocorre porque nem todas as despesas previstas são plenamente executadas, conforme revela o histórico de execuções orçamentárias anteriores.

A título de exemplo, em 2023, o gasto total com passagens aéreas foi de R\$ 424.935,38, correspondendo a 46,3% da dotação orçamentária, que havia sido estimada em R\$ 918.200,00.

Já em 2022, o gasto total com passagens aéreas foi de R\$ 307.941,13, representando 42,4% da dotação orçamentária, que era de R\$ 725.700,00.

Para o exercício de 2024, foi previsto no plano de trabalho, uma dotação orçamentária total de R\$1.123.200,00. Até o mês de maio, foi executado o montante de R\$117.341,23, o que corresponde a 10,4%.

Dessa forma, visando elaborar uma estimativa o mais próxima possível da realidade, prioriza-se o histórico de consumo, acrescentando uma margem de segurança e demandas pontuais previstas para o novo período de vigência do contrato que possam divergir do histórico.

Estimativa do valor da contratação

O efetivo valor estimado da contratação será determinado pela estimativa de gastos com bilhetes de passagens aéreas, mediante a aplicação de desconto percentual, conforme apurado em pesquisa de preços de contratações similares da Administração Pública, demonstradas nos quadros a seguir:

PESQUISA 1				
CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CiGA)				
	Estimativa		Desconto %	Valor total com desconto
Tipo	Qtd de bilhetes	Valor		
Nacionais	120	R\$ 77.878,80	30%	R\$ 96.563,14
Internacionais	14	R\$ 60.068,54		
Total	134	R\$ 137.947,34		

PESQUISA 2				
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO				
	Estimativa		Desconto %	Valor total com desconto
Tipo	Qtd de bilhetes	Valor		
Nacionais/ internacionais	904	R\$ 650.000,00	10,50%	R\$ 581.750,00

PESQUISA 3				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA				
	Estimativa		Desconto %	Valor total com desconto
Tipo	Qtd de bilhetes	Valor		
Nacionais	550	R\$ 940.291,00	30%	R\$ 658.201,50

PESQUISA 4				
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				
	Estimativa		Desconto %	Valor total com desconto
Tipo	Qtd de bilhetes	Valor		
Nacionais/ internacionais	–	R\$ 678.462,00	14,50%	R\$ 580.085,01

PESQUISA 5				
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO				
	Estimativa		Desconto %	Valor total com desconto
Tipo	Qtd de bilhetes	Valor		
Nacionais/ internacionais	1074	R\$ 1.869.156,4134	14,00%	R\$ 1.607.474,52

PESQUISA 6				
ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO				
	Estimativa		Desconto %	Valor total com desconto
Tipo	Qtd de bilhetes	Valor		
Nacionais	750	R\$ 191.984,00	8,37%	R\$ 263.872,41
Internacionais	250	R\$ 95.992,00		
Total	1000	R\$ 287.976,00		

Não foram considerados outros serviços que constam do contrato, o que explica a diferença total do valor calculado nesta tabela em relação ao constante do contrato.

Constata-se que é prática comum de mercado, em contratações públicas, as operadoras ofertarem descontos percentuais sobre o valor do bilhete da passagem aérea emitido, modelo que se mostra mais vantajoso para a Administração.

Considerado o conjunto pesquisado, apurou-se, pela mediana, percentual de 14,25% de desconto de referência:

CONSOLIDADO						
AFERIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA PELA MÉDIA DOS DESCONTOS PERCENTUAIS VERIFICADAS NO CONJUNTO PESQUISADO						
PESQUISA 1	PESQUISA 2	PESQUISA 3	PESQUISA 4	PESQUISA 5	PESQUISA 6	MEDIANA
30%	10,50%	30%	14,50%	14,00%	8,37%	14,25%

Consideradas as estimativas das quantidades e dos valores dos bilhetes emitidos, mediante a incidência do desconto médio apurado na pesquisa de preços de contratações similares da Administração Pública, tem-se o seguinte valor de referência:

VALOR ESTIMADO DE REFERÊNCIA - MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO					
REFERÊNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA (A)*	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (B)**	VALOR TOTAL ESTIMADO (C) (A x B)	DESCONTO REFERENCIAL (D)***	VALOR TOTAL (E) (C - (C x D))****
PASSAGENS NACIONAIS	270	R\$2.186,00	R\$590.220,00	14,25%	R\$506.113,65
PASSAGENS INTERNACIONAIS	17	R\$8.987,00	R\$152.779,00	14,25%	R\$131.007,99
TOTAL	287	-	R\$742.999,00	-	R\$637.121,64

Conforme pesquisa de preços realizada, constata-se que o modelo mais adotado nas contratações de órgãos e entidades da Administração Pública é a aplicação de desconto percentual sobre o valor do bilhete emitido ao contratante.

Assim, pode-se observar que o critério de julgamento “maior desconto” é o que apresenta maior economia de recursos financeiros nas contratações de empresas de agenciamento de viagens para emissão de passagens aéreas, sendo este o motivo pelo qual o CRCMG irá, a princípio, adotá-lo como critério de julgamento das propostas neste processo.

Por fim, cumpre ressaltar que o CRCMG dispõe dos recursos orçamentários suficientes para a contratação, tendo em vista que foi previsto no plano de trabalho do exercício de 2024, uma dotação orçamentária total de R\$1.123.200,00 para aquisição de passagens aéreas, sendo que até o mês de maio/2024, foi executado o montante de R\$117.341,23.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para que o CRCMG possa gerir e controlar os serviços executados de forma adequada não é viável o parcelamento da solução.

O parcelamento da solução também se mostra desnecessário, uma vez que o objeto da contratação pode ser plenamente cumprido por uma única contratação, tendo em vista que existem diversas empresas no mercado aptas para executarem o objeto na sua integralidade, não prejudicando, portanto, a amplitude da concorrência do certame.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO E DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA

A contratação de serviços de emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais está plenamente alinhada com o Planejamento Estratégico do CRCMG, tendo em vista que pode contribuir para consecução dos quatro objetivos estratégicos propostos pela Entidade, quais sejam: de “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade”; de “fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil”, de “fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos conselheiros e funcionários do CRCMG” e de “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”.

Importante ressaltar, também, que os recursos orçamentários para contratação dos serviços estão previstos no Plano de Trabalho de 2024 do CRCMG, distribuídos em diversos projetos, assim como a realização do processo de contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CRCMG, disponível no Portal do CRCMG.

PLANEJAMENTO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de uma agência de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas pode trazer diversos benefícios em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Abaixo estão alguns demonstrativos dos resultados pretendidos:

a) Economia de tempo e esforço: ao contratar uma agência de viagens, o CRCMG terá acesso a profissionais especializados que lidam diariamente com reservas de passagens aéreas. Isso significa serão economizados tempo e esforço, pois não precisará pesquisar múltiplos sites ou entrar em contato com várias companhias aéreas para encontrar a melhor opção, uma vez que a agência fará esse trabalho, comparando preços, rotas e horários, garantindo a melhor opção disponível.

b) Obtenção de tarifas competitivas: as agências de viagens têm acesso a tarifas especiais e acordos com companhias aéreas devido ao seu volume de vendas. Isso pode resultar em tarifas mais baixas do que as encontradas em canais de reserva convencionais. Além disso, a agência pode ter conhecimento de promoções e descontos especiais que não estão disponíveis ao público em geral.

c) Gerenciamento eficiente de despesas de viagem: uma agência de viagens pode ajudar a controlar e otimizar as despesas de viagem. Ela fornecerá relatórios detalhados de gastos, permitindo a análise dos custos de viagem e identificando áreas onde é possível economizar. Com base nesses relatórios, o CRCMG pode implementar políticas de viagem mais eficientes e tomar decisões informadas para reduzir despesas desnecessárias.

d) Assistência durante a viagem: uma agência de viagens não apenas emite bilhetes de passagens aéreas, mas também oferece suporte e assistência durante toda a jornada. Se houver alterações nos voos, cancelamentos ou outros problemas, a agência pode ajudar a reagendar ou fazer as alterações necessárias, economizando tempo e minimizando o impacto dos imprevistos.

e) Gerenciamento centralizado: ao centralizar as reservas de passagens aéreas em uma agência, o CRCMG terá um ponto de contato único para todas as suas necessidades de viagem. Isso simplifica o processo de reserva e elimina a necessidade de interagir diretamente com várias companhias aéreas. A agência pode cuidar de todas as solicitações e oferecer suporte personalizado, garantindo uma experiência de viagem mais tranquila.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verifica impacto ambiental relacionado à presente contratação.

VIABILIDADE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos consignados neste estudo, foi possível constatar que a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, a qual será responsável pelos serviços

emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, devendo o serviço ser prestado de forma remota, através de sistema informatizado (self Booking), e-mail e telefone, durante o período de 12 (doze), estão alinhados com o Planejamento Estratégico do CRCMG e com o interesse público; que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes; que a solução escolhida está de acordo com a prática de mercado, havendo diversas empresas especializadas e qualificadas para prestarem os serviços na forma pretendida; e que a solução pretendida se mostra viável e adequada tecnicamente e economicamente para satisfazer a necessidade apresentada no estudo.

Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação objeto deste estudo é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e oportunidade.

16. RESPONSÁVEIS

Sandra Monteiro de Oliveira dos Santos
Membro

Izaías Ângelo Gomes
Membro

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Membro

Júlio César da Silva
Membro

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo de Contratação nº 115/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação, mediante a incidência do desconto percentual, pelo período de 12 (doze) meses, encontra-se discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde. Estimada (A)	Valor Unitário Estimado (Incluindo Taxa de Embarque) (B)	Valor Total Estimado (A x B)
I	Passagens Nacionais	270	R\$2.186,00	R\$590.220,00
	Passagens Internacionais	17	R\$8.987,00	R\$152.779,00
Total		287	-	R\$742.999,00

Percentual de Desconto ofertado sobre o valor das passagens	XX,XX%
Valor total estimado do contrato com o desconto ofertado	R\$xxxxx,xx
Indicação do Sistema Self Booking a ser disponibilizado:	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, desde que a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Observar, durante a execução do contrato, as normas e regulamentos da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, assim como a legislação e as demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto deste procedimento.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Projeto: 1005 / 2001 / 2007 / 2008 / 2012 / 3001 / 3007 / 3008 / 3010 / 3012 / 3013 / 3014 / 3015 / 3016 / 3017 / 3018 / 3020 / 5005
- II. Conta contábil: 6.3.1.3.02.04.001 / 6.3.1.3.02.04.002 / 6.3.1.3.02.04.003

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, ... de de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1.

2.

Visto jurídico
do CRCMG:

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços.

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital em epígrafe.				
Item	Descrição	Qtde. Estimada (A)	Valor Unitário Estimado (Incluindo Taxa de Embarque) (B)	Valor Total Estimado (A x B)
I	Passagens Nacionais	270	R\$2.186,00	R\$590.220,00
	Passagens Internacionais	17	R\$8.987,00	R\$152.779,00
Total		287	-	R\$742.999,00
Percentual de Desconto ofertado sobre o valor total das passagens				XX,XX%
Valor total estimado do contrato com o desconto ofertado				R\$xxxxx,xx

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento: Conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital em epígrafe.

Não haverá cobrança de tarifa pelos serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas (RAV).

O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela CONTRATADA deverá ser os mesmos praticados pelas companhias aéreas no momento da compra (valor de venda no balcão),

inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

As retenções dos tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado a cada empresa prestadora de serviço (companhias aéreas), considerando os valores brutos das respectivas passagens aéreas emitidas (sem desconto) e, quando for o caso, do operador aeroportuário, sobre o valor referente à tarifa de embarque.

A base de cálculo para a retenção dos tributos será o valor bruto da passagem utilizada, constante do bilhete emitido, e não poderá ser diferente do valor de venda no balcão pelas empresas de transporte aéreo, para o mesmo trecho e período, não sendo admitido à CONTRATADA efetuar deduções ou acréscimos sobre esse valor.

Assim, submetemo-nos a todas as condições do Edital nº 004/2024, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:
Função:
CPF:
Telefone:
E-mail:

_____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 925152 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MG
PREGÃO 90012/2024

Às 15:34 horas do dia 02 de agosto do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 115, Pregão nº 90012/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses.		
Entrega de propostas:	De 15/07/2024 às 08:00 até 29/07/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 29/07/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/07/2024 às 09:00:07	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 6 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/07/2024 às 09:01:06	Prezados licitantes, bom dia!
Sistema	29/07/2024 às 09:01:46	Daqui alguns minutos será iniciada a fase de disputa (lances) do Pregão Eletrônico nº 04/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota...
Sistema	29/07/2024 às 09:02:00	...por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses.
Sistema	29/07/2024 às 09:02:13	O CRCMG agradece a participação de todos!
Sistema	29/07/2024 às 09:02:22	Antes do início da fase de disputa, serão enviadas algumas regras importantes para o bom atendimento dessa sessão pública. Solicito atenção às mensagens.
Sistema	29/07/2024 às 09:02:39	A comunicação entre a pregoeira e os licitantes será realizada, exclusivamente, por meio das ferramentas disponíveis no sistema Compras.gov, sendo vedado qualquer atendimento presencial ou por meio de ligações telefônicas.
Sistema	29/07/2024 às 09:02:52	Caberá ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, obrigando-se a responder as solicitações do pregoeiro via “chat”, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua ausência de manifestação, pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão.
Sistema	29/07/2024 às 09:03:02	A licitação será realizada em único item, no modo de disputa aberto e o critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO.
Sistema	29/07/2024 às 09:03:13	O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances deverá ser de 1% (um por cento).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/07/2024 às 09:06:32	Prezados licitantes, pregão aberto para lances, boa sorte!
Sistema	29/07/2024 às 09:34:07	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	29/07/2024 às 09:49:05	Prezado licitante PAIVA LOGISTICA DE CARGAS LTDA, o convoco, de acordo com o item 5.22.4 do Edital, para enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último valor ofertado.
Sistema	29/07/2024 às 11:58:31	Prezados licitantes, considerando que foi dado prazo de 2 horas para o licitante PAIVA LOGISTICA DE CARGAS LTDA enviar a proposta e o prazo não foi cumprido, bem como não foi manifestado pedido de prorrogação, o mesmo será desclassificado por descumprir o exigido no item 5.22.4 do Edital.
Sistema	29/07/2024 às 12:00:43	Licitantes, em razão do expediente administrativo, a sessão será suspensa nesse momento. Retornaremos na data de hoje, 29/07/24 às 14horas.
Sistema	29/07/2024 às 14:00:09	Boa tarde licitantes! Vamos dar prosseguimento aos trâmites.
Sistema	29/07/2024 às 14:00:38	SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA esse seria o seu melhor preço, ou seria possível negociarmos um desconto maior?
Sistema	29/07/2024 às 14:10:45	Ok, agradeço.
Sistema	29/07/2024 às 14:18:14	Prezado licitante SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA, o convoco, de acordo com o item 5.22.4 do Edital, para enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último valor ofertado.
Sistema	29/07/2024 às 15:10:30	Prezado licitante SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA, sua proposta está de acordo com o Edital, assim, irei confirmar o aceite do documento para darmos prosseguimento a próxima etapa.
Sistema	29/07/2024 às 15:24:37	Prezado licitante SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA, a documentação necessária para habilitação está contida no edital e, em especial, no Termo de Referência, itens 12.3 a 12.32.7.
Sistema	29/07/2024 às 15:25:29	Sendo assim, verifica-se que a documentação relativa à empresa contida no SICAF está incompleta. Por isso, com base no 7.12.1. do edital, convoco SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA a enviar no prazo de 2 (duas) horas a documentação necessária à habilitação na integralidade.
Sistema	29/07/2024 às 15:36:40	Documentos recebidos, favor aguardar as análises necessárias.
Sistema	29/07/2024 às 16:46:14	Aguardando.
Sistema	29/07/2024 às 17:02:45	Em razão do expediente administrativo, a sessão será suspensa nesse momento, retornando amanhã (30/07/2024 - terça-feira) às 9h00min.
Sistema	29/07/2024 às 17:02:52	Boa tarde!
Sistema	30/07/2024 às 09:00:45	Bom dia licitantes, sessão reaberta.
Sistema	30/07/2024 às 09:13:51	Entendo. Infelizmente a licitante será inabilitada pelo não atendimento ao edital e itens 12.30 e 12.30.1 do Termo de Referência.
Sistema	30/07/2024 às 09:20:15	Prezado licitante C. B. DE OLIVEIRA, o convoco, de acordo com o item 5.22.4 do Edital, para enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último valor ofertado.
Sistema	30/07/2024 às 09:52:17	Proposta recebida, favor aguardar a análise.
Sistema	30/07/2024 às 10:08:45	A proposta está conforme o edital, verificando-se também que o licitante possui as condições de participação no certame. Portanto, a proposta será aceita.
Sistema	30/07/2024 às 10:09:27	Prezado licitante C. B. DE OLIVEIRA, a documentação necessária para habilitação está contida no edital e, em especial, no Termo de Referência, itens 12.3 a 12.32.7.
Sistema	30/07/2024 às 10:09:47	Sendo assim, verifica-se que a documentação relativa à empresa contida no SICAF está incompleta. Por isso, com base no 7.12.1. do edital, convoco C. B. DE OLIVEIRA a enviar no prazo de 2 (duas) horas a documentação necessária à habilitação na integralidade.
Sistema	30/07/2024 às 10:12:27	Ressalto que, conforme art 64 da lei 14.133/2021, após o envio dos documentos de habilitação, NÃO SERÁ PERMITIDA SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS, salvo diligências enumeradas na lei.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/07/2024 às 10:18:52	Documentos recebidos, favor aguardar a análise.
Sistema	30/07/2024 às 11:27:46	Em razão do expediente administrativo, a sessão será suspensa nesse momento, retornando hoje (30/07/2024 - terça-feira) às 14h00min.
Sistema	30/07/2024 às 14:00:45	Boa tarde! Vamos dar continuidade aos trabalhos
Sistema	30/07/2024 às 14:36:18	Certo. Obrigada!

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
29/07/2024 às 09:00:07	Abertura da sessão pública
29/07/2024 às 09:34:06	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 637.121,6400
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Adjudado e Homologado por CPF ***.588.***-9 - SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA para C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05.437.528/0001-46, melhor lance: 34,00% (R\$ 420.500,2824)			

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
51.462.054/0001-00 - 51.462.054 JAKSON RIBEIRO DA COSTA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	10,00% (R\$ 573.409,4760)	-
Valor proposta: 10,00% (R\$ 573.409,4760) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
53.146.797/0001-04 - 53.146.797 EDUARDO DO NASCIMENTO PUREZA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	5,00% (R\$ 605.265,5580)	-
Valor proposta: 5,00% (R\$ 605.265,5580) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
23.361.387/0001-07 - BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	0,01% (R\$ 637.057,9279)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 637.057,9279) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
05.437.528/0001-46 - C. B. DE OLIVEIRA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	34,00% (R\$ 420.500,2824)	Proposta adjudicada
Valor proposta: 10,00% (R\$ 573.409,4760) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
22.027.147/0001-08 - CENTRO TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	0,01% (R\$ 637.057,9279)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 637.057,9279) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
02.964.393/0001-89 - CONDOR TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	0,01% (R\$ 637.057,9279)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 637.057,9279) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
40.736.657/0001-36 - CONNECT VIAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	6,00% (R\$ 598.894,3416)	-
Valor proposta: 6,00% (R\$ 598.894,3416) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
11.955.015/0001-20 - CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	1,00% (R\$ 630.750,4236)	-
Valor proposta: 1,00% (R\$ 630.750,4236) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
47.874.234/0001-21 - DANIELLA SAPELLI SILVA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	3,00% (R\$ 618.007,9908)	-
Valor proposta: 3,00% (R\$ 618.007,9908) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
07.832.586/0001-08 - DF TURISMO E EVENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	0,01% (R\$ 637.057,9279)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 637.057,9279) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
24.344.432/0001-88 - EJ MARINS TURISMO E REPRESENTACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	0,01% (R\$ 637.057,9279)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 637.057,9279) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
51.438.599/0001-80 - EMBARQUE JA PASSAGENS AEREAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	17,00% (R\$ 528.810,9612)	-
Valor proposta: 9,00% (R\$ 579.780,6924) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
17.124.851/0001-49 - HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	4,00% (R\$ 611.636,7744)	-
Valor proposta: 4,00% (R\$ 611.636,7744) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
45.339.142/0001-16 - INOVVE TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	0,01% (R\$ 637.057,9279)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 637.057,9279) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
12.833.061/0001-19 - J. M. VIAGENS E TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	2,00% (R\$ 624.379,2072)	-
Valor proposta: 2,00% (R\$ 624.379,2072) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
43.503.560/0001-71 - JOAO V S LIMA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	32,00% (R\$ 433.242,7152)	-
Valor proposta: 15,00% (R\$ 541.553,3940) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
28.364.690/0001-87 - LOBATOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	0,01% (R\$ 637.057,9279)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 637.057,9279) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
39.626.415/0001-00 - M M VIAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	16,00% (R\$ 535.182,1776)	-
Valor proposta: 1,00% (R\$ 630.750,4236) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
34.499.536/0001-15 - MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	1,00% (R\$ 630.750,4236)	-
Valor proposta: 1,00% (R\$ 630.750,4236) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
30.277.981/0001-80 - MELO AMORIM TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	7,00% (R\$ 592.523,1252)	-
Valor proposta: 7,00% (R\$ 592.523,1252) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
24.929.614/0001-10 - MIRANDA TURISMO E REPRESENTACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	0,01% (R\$ 637.057,9279)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 637.057,9279) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
51.005.761/0001-77 - MUNDO A FORA VIAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	0,01% (R\$ 637.057,9279)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 637.057,9279) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
52.313.738/0001-02 - NETO MARKETING LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	0,01% (R\$ 637.057,9279)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 637.057,9279) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
32.246.491/0001-41 - P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	22,00% (R\$ 496.954,8792)	-
Valor proposta: 15,00% (R\$ 541.553,3940) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
39.872.237/0002-89 - PAIVA LOGISTICA DE CARGAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	36,00% (R\$ 407.757,8496)	Proposta desclassificada
Valor proposta: 5,00% (R\$ 605.265,5580) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
06.955.770/0001-74 - R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	3,00% (R\$ 618.007,9908)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 637.057,9279) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
33.318.780/0001-71 - R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	8,00% (R\$ 586.151,9088)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 637.057,9279) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
49.263.004/0001-51 - SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	35,00% (R\$ 414.129,0660)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: 20,00% (R\$ 509.697,3120) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
48.842.008/0001-21 - SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	1,60% (R\$ 626.927,6938)	-
Valor proposta: 1,60% (R\$ 626.927,6938) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
14.278.276/0001-40 - SX CORP LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	1,00% (R\$ 630.750,4236)	-
Valor proposta: 1,00% (R\$ 630.750,4236) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
21.993.683/0001-03 - V & P SERVICOS DE VIAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	16,00% (R\$ 535.182,1776)	-
Valor proposta: 5,00% (R\$ 605.265,5580) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
16.826.800/0001-04 - VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	0,01% (R\$ 637.057,9279)	-
Valor proposta: 0,01% (R\$ 637.057,9279) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
07.340.993/0001-90 - WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	5,00% (R\$ 605.265,5580)	-
Valor proposta: 5,00% (R\$ 605.265,5580) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
17.907.714/0001-80 - YUMMY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	12,00% (R\$ 560.667,0432)	-
Valor proposta: 5,00% (R\$ 605.265,5580) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
29/07/2024 09:06:27	06.955.770/0001-74	3,00% (R\$ 618.007,9908)
29/07/2024 09:06:34	05.437.528/0001-46	21,00% (R\$ 503.326,0956)

Data/hora	Participante	Lance
29/07/2024 09:07:12	39.626.415/0001-00	15,01% (R\$ 541.489,6819)
29/07/2024 09:07:58	21.993.683/0001-03	11,00% (R\$ 567.038,2596)
29/07/2024 09:13:37	32.246.491/0001-41	22,00% (R\$ 496.954,8792)
29/07/2024 09:13:39	17.907.714/0001-80	7,00% (R\$ 592.523,1252)
29/07/2024 09:14:11	39.872.237/0002-89	23,00% (R\$ 490.583,6628)
29/07/2024 09:14:14	21.993.683/0001-03	16,00% (R\$ 535.182,1776)
29/07/2024 09:15:16	33.318.780/0001-71	8,00% (R\$ 586.151,9088)
29/07/2024 09:15:21	17.907.714/0001-80	12,00% (R\$ 560.667,0432)
29/07/2024 09:15:56	05.437.528/0001-46	24,00% (R\$ 484.212,4464)
29/07/2024 09:16:09	49.263.004/0001-51	25,00% (R\$ 477.841,2300)
29/07/2024 09:17:12	05.437.528/0001-46	26,00% (R\$ 471.470,0136)
29/07/2024 09:17:57	49.263.004/0001-51	27,00% (R\$ 465.098,7972)
29/07/2024 09:18:00	51.438.599/0001-80	11,00% (R\$ 567.038,2596)
29/07/2024 09:18:22	51.438.599/0001-80	17,00% (R\$ 528.810,9612)
29/07/2024 09:19:33	39.872.237/0002-89	28,00% (R\$ 458.727,5808)
29/07/2024 09:19:53	05.437.528/0001-46	27,00% (R\$ 465.098,7972)
29/07/2024 09:19:56	49.263.004/0001-51	29,00% (R\$ 452.356,3644)
29/07/2024 09:20:22	05.437.528/0001-46	28,00% (R\$ 458.727,5808)
29/07/2024 09:21:58	39.626.415/0001-00	16,00% (R\$ 535.182,1776)
29/07/2024 09:22:37	39.872.237/0002-89	30,00% (R\$ 445.985,1480)
29/07/2024 09:23:14	49.263.004/0001-51	31,00% (R\$ 439.613,9316)
29/07/2024 09:23:44	05.437.528/0001-46	30,00% (R\$ 445.985,1480)
29/07/2024 09:25:00	43.503.560/0001-71	32,00% (R\$ 433.242,7152)
29/07/2024 09:25:59	49.263.004/0001-51	33,00% (R\$ 426.871,4988)
29/07/2024 09:26:27	39.872.237/0002-89	34,00% (R\$ 420.500,2824)
29/07/2024 09:27:32	49.263.004/0001-51	35,00% (R\$ 414.129,0660)
29/07/2024 09:28:43	05.437.528/0001-46	33,00% (R\$ 426.871,4988)
29/07/2024 09:30:34	39.872.237/0002-89	36,00% (R\$ 407.757,8496)
29/07/2024 09:31:33	05.437.528/0001-46	34,00% (R\$ 420.500,2824)

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/07/2024 09:00:08	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 6 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/07/2024 09:06:08	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/07/2024 09:33:34	O item 1 está encerrado.
Sistema para o	29/07/2024 09:39:54	Prezado licitante, esse é o seu melhor valor, ou conseguiria melhorar um pouco mais?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 39.872.237/0002-89	29/07/2024 09:39:54	Prezado licitante, esse é o seu melhor valor, ou conseguiria melhorar um pouco mais?
pelo participante 39.872.237/0002-89	29/07/2024 09:43:04	Bom dia Sr. Pregoeiro. Este é o melhor valor.
Sistema para o participante 39.872.237/0002-89	29/07/2024 09:47:12	De qualquer forma, agradecemos.
Sistema para o participante 39.872.237/0002-89	29/07/2024 09:50:28	Sr. Fornecedor PAIVA LOGISTICA DE CARGAS LTDA, CNPJ 39.872.237/0002-89, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:51:00 do dia 29/07/2024. Justificativa: Envio de proposta adequada ao último lance..
Sistema para o participante 39.872.237/0002-89	29/07/2024 11:06:04	Sr. fornecedor, estou aguardando a proposta adequada ao último lance. Estão providenciando?
Sistema para o participante 39.872.237/0002-89	29/07/2024 11:51:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:51:00 de 29/07/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor PAIVA LOGISTICA DE CARGAS LTDA, CNPJ 39.872.237/0002-89.
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	29/07/2024 14:03:45	SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA esse seria o seu melhor preço, ou seria possível negociarmos um desconto maior?
pelo participante 49.263.004/0001-51	29/07/2024 14:05:01	Boa Tarde, Sr Pregoeiro. Já é nosso melhor proposta.
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	29/07/2024 14:10:46	Ok, obrigada!
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	29/07/2024 14:18:48	Sr. Fornecedor SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA, CNPJ 49.263.004/0001-51, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:19:00 do dia 29/07/2024. Justificativa: Envio de proposta adequada..
pelo participante 49.263.004/0001-51	29/07/2024 14:30:56	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:30:56 de 29/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA, CNPJ 49.263.004/0001-51.
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	29/07/2024 14:48:18	Fornecedor, por favor, atente que o último lance foi R\$ 414.129,0660 (35,00 %)
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	29/07/2024 14:50:19	Favor corrigir a proposta e enviar conforme os valores contidos no sistema, sob pena de desclassificação.
pelo participante 49.263.004/0001-51	29/07/2024 14:52:08	ok. vou acertar neste valor.
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	29/07/2024 14:52:12	Sr. Fornecedor SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA, CNPJ 49.263.004/0001-51, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:53:00 do dia 29/07/2024. Justificativa: Envio de proposta adequada ao último lance.
pelo participante 49.263.004/0001-51	29/07/2024 14:53:43	O valor apresentando foi aplicando o desconto do valor da disposto no modelo da proposta.
pelo participante 49.263.004/0001-51	29/07/2024 14:56:20	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:56:20 de 29/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA, CNPJ 49.263.004/0001-51.
Sistema	29/07/2024 15:12:23	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 29/07/2024 15:22:23.
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	29/07/2024 15:26:23	Sr. Fornecedor SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA, CNPJ 49.263.004/0001-51, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:27:00 do dia 29/07/2024. Justificativa: Enviar documentos de habilitação..
pelo participante 49.263.004/0001-51	29/07/2024 15:35:12	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:35:12 de 29/07/2024. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA, CNPJ 49.263.004/0001-51.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	29/07/2024 16:28:36	SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA, veja os itens do termo de referência, "12.30. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular, como GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	29/07/2024 16:28:51	12.30.1. Na hipótese de a licitante não possuir as declarações referidas no item 10.11.4, poderá ser apresentada declaração em nome da empresa consolidadora (agência de viagem intermediadora), desde que a licitante comprove o vínculo com a empresa consolidadora."
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	29/07/2024 16:29:24	Favor indicar qual documento enviado cumpre com tal exigência
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	29/07/2024 16:31:21	Não visualizei nenhum documento que contenha declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular, como GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a agência de viagem intermediadora é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.
pelo participante 49.263.004/0001-51	29/07/2024 16:34:27	ok. vou identificar e lhe enviar.
pelo participante 49.263.004/0001-51	30/07/2024 08:44:34	Bom Dia! Sr Pregoeiro, favor solicitar anexo com prazo para o envio.
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	30/07/2024 09:01:21	Vou esclarecer para que não fique nenhuma dúvida.
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	30/07/2024 09:02:16	A solicitação foi "Favor indicar qual documento enviado cumpre com tal exigência", referente aos itens 12.30 e 12.30.1 do Termo de Referência.
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	30/07/2024 09:03:09	o art 63 da Lei 14.133/21 prevê: "Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (...)"
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	30/07/2024 09:03:46	Sendo assim, NÃO será reaberto prazo para envio de novos documentos de habilitação.
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	30/07/2024 09:05:37	Dado todo o prazo transcorrido, darei o prazo de 5 minutos para que a licitante indique o nome do arquivo já enviado nos documentos de habilitação que contém o requisito de habilitação indicado em itens 12.30 e 12.30.1 do Termo de Referência.
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	30/07/2024 09:06:40	corrigindo* o art 64 da Lei 14.133/21 prevê: "Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (...)"
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	30/07/2024 09:06:54	contando os 5 (cinco) minutos dados
pelo participante 49.263.004/0001-51	30/07/2024 09:08:33	ok. falhei e os atestados das companhias não foram compactados no zip enviado. Estavam em outra pasta.
Sistema	30/07/2024 09:14:41	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/07/2024 09:24:41.
Sistema para o participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 09:15:19	C. B. DE OLIVEIRA esse é seu melhor preço, ou seria possível negociar valores melhores?
pelo participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 09:16:47	bom dia, sr pregoeiro!
pelo participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 09:17:21	sim, esse é o melhor preço. sr pregoeiro
Sistema para o	30/07/2024 09:20:41	Sr. Fornecedor C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05.437.528/0001-46, você foi convocado para enviar

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 09:20:41	anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:21:00 do dia 30/07/2024. Justificativa: Envio de proposta adequada..
Sistema para o participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 09:21:14	Favor atentar para o último lance dado, a proposta deve espelhar tal valor.
pelo participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 09:42:24	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:42:24 de 30/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05.437.528/0001-46.
Sistema	30/07/2024 10:09:00	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/07/2024 10:19:00.
Sistema para o participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 10:10:39	Sr. Fornecedor C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05.437.528/0001-46, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:11:00 do dia 30/07/2024. Justificativa: Envio de documentos de habilitação conforme edital e anexos..
pelo participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 10:18:11	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:18:11 de 30/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05.437.528/0001-46.
Sistema para o participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 14:05:44	Licitante, por favor, indique onde está expresso que a licitante opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como com as principais companhias aéreas internacionais
Sistema para o participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 14:08:10	Foi enviado o termo de adesão ao contrato de intermediação de serviços de turismo com outorga de fiança, em diligência, solicito apresentação, também do Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo, registrado perante o 1ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Santo André (SP), sob o nº 262233.
Sistema para o participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 14:08:56	Sr. Fornecedor C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05.437.528/0001-46, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:09:00 do dia 30/07/2024. Justificativa: Diligência. mais detalhes via chat..
Sistema para o participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 14:33:07	Fornecedor, você está aí? Está providenciando o solicitado?
pelo participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 14:35:28	já vamos enviar ,sr pregoeiro!
pelo participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 14:49:45	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:49:45 de 30/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05.437.528/0001-46.
Sistema para o participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 14:55:02	Licitante, por favor, indique onde está expresso que a licitante opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como com as principais companhias aéreas internacionais
Sistema para o participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 14:56:04	Entendido?
pelo participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 15:00:52	Sr, Pregoeiro resta evidente e devidamente comprovado por meio de instrumento contratual e declaração de que nossa empresa mantém contrato firmado através da REXTURADVANCE, nossa Consolidadora, operando com todas as companhias aéreas; neste sentido, mantemos vigentes contratos com diversos entes públicos da esfera estadual e federal, prestando serviços idênticos ao ora licitado, sem que nada macule o nome desta empresa;
pelo participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 15:02:47	A título de exemplo podemos referir os contratos vigentes com o TCE/AM, TJAM, AMZNAS ENERGIA, TRE SERGIPE, TRE RORAIMA, TRE TOCANTINS, SEAD RIO GRANDE DO NORTE; CAESB, DNIT, dentre outros em um total aproximado de 50 contratos em curso.
Sistema para o participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 15:18:08	Certo.
Sistema para o participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 15:31:34	A declaração de REXTURADVANCE está vencida, favor enviar outra no prazo de validade
Sistema para o participante	30/07/2024 15:32:12	Sr. Fornecedor C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05.437.528/0001-46, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:33:00 do dia 30/07/2024. Justificativa:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
05.437.528/0001-46	30/07/2024 15:32:12	diligência.
pelo participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 15:33:56	Informamos que a validade deste documento é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, permanecendo à disposição para prestar qualquer esclarecimento.
pelo participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 15:37:19	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:37:19 de 30/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05.437.528/0001-46.
Sistema	30/07/2024 15:40:52	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/07/2024 15:50:52.
Sistema para o participante 05.437.528/0001-46	30/07/2024 15:41:00	ok.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
29/07/2024 09:50:28	Fornecedor PAIVA LOGISTICA DE CARGAS LTDA, CNPJ 39.872.237/0002-89 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 29/07/2024 11:51:00. Motivo: Envio de proposta adequada ao último lance..
29/07/2024 14:18:48	Fornecedor SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA, CNPJ 49.263.004/0001-51 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 29/07/2024 16:19:00. Motivo: Envio de proposta adequada..
29/07/2024 14:30:56	Fornecedor SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA, CNPJ 49.263.004/0001-51 finalizou o envio de anexo.
29/07/2024 14:52:12	Fornecedor SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA, CNPJ 49.263.004/0001-51 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 29/07/2024 16:53:00. Motivo: Envio de proposta adequada ao último lance.
29/07/2024 14:56:20	Fornecedor SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA, CNPJ 49.263.004/0001-51 finalizou o envio de anexo.
29/07/2024 15:26:23	Fornecedor SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA, CNPJ 49.263.004/0001-51 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 29/07/2024 17:27:00. Motivo: Enviar documentos de habilitação..
29/07/2024 15:35:12	Fornecedor SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA, CNPJ 49.263.004/0001-51 finalizou o envio de anexo.
30/07/2024 09:20:41	Fornecedor C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05.437.528/0001-46 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 30/07/2024 11:21:00. Motivo: Envio de proposta adequada..
30/07/2024 09:42:24	Fornecedor C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05.437.528/0001-46 finalizou o envio de anexo.
30/07/2024 10:10:39	Fornecedor C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05.437.528/0001-46 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 30/07/2024 12:11:00. Motivo: Envio de documentos de habilitação conforme edital e anexos..
30/07/2024 10:18:11	Fornecedor C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05.437.528/0001-46 finalizou o envio de anexo.
30/07/2024 14:08:56	Fornecedor C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05.437.528/0001-46 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 30/07/2024 16:09:00. Motivo: Diligência. mais detalhes via chat..
30/07/2024 14:49:45	Fornecedor C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05.437.528/0001-46 finalizou o envio de anexo.
30/07/2024 15:32:12	Fornecedor C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05.437.528/0001-46 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 30/07/2024 17:33:00. Motivo: diligência.
30/07/2024 15:37:19	Fornecedor C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05.437.528/0001-46 finalizou o envio de anexo.
02/08/2024 15:34:20	Fornecedor C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05.437.528/0001-46 teve a proposta adjudicada, melhor lance: 34,00% (R\$ 420.500,2824).
02/08/2024 15:34:20	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	30/07/2024 10:19:00
Intenção de recurso na habilitação:	30/07/2024 15:50:52

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA C. B. DE OLIVEIRA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa C. B. DE OLIVEIRA inscrita no CNPJ/MF sob o 05.437.528/0001-46, sediada na R Rio Javari, nº 745, Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-110, em Manaus - AM doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Carliette Batista de Oliveira, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo de Contratação n.º 115/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação, mediante a incidência do desconto percentual, pelo período de 12 (doze) meses, encontra-se discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde. Estimada (A)	Valor Unitário Estimado (Incluindo Taxa de Embarque) (B)	Valor Total Estimado (A x B)
I	Passagens Nacionais	270	R\$2.186,00	R\$590.220,00
	Passagens Internacionais	17	R\$8.987,00	R\$152.779,00
Total		287	-	R\$742.999,00
Percentual de Desconto ofertado sobre o valor das passagens				34%
Valor total estimado do contrato com o desconto ofertado				R\$420.500,28

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, desde que a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Observar, durante a execução do contrato, as normas e regulamentos da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, assim como a legislação e as demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto deste procedimento.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Projeto: 1005 / 2001 / 2007 / 2008 / 2012 / 3001 / 3007 / 3008 / 3010 / 3012 / 3013 / 3014 / 3015 / 3016 / 3017 / 3018 / 3020 / 5005
2. Conta contábil: 6.3.1.3.02.04.001 / 6.3.1.3.02.04.002 / 6.3.1.3.02.04.003

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 07/08/2024 09:02:17 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

Assinado digitalmente por:
CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA

Instituto Fenacon RFB G3
Em nome de C B DE OLIVEIRA
CNPJ: 05.437.528/0001-46
Data: 06/08/2024 09:40:36 -04:00



Carliette Batista de Oliveira
Representante legal da C. B. DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1. Assinado digitalmente por:
CLAUDIA DIAS DE ANDRADE

Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 06/08/2024 11:01:10 -03:00



2. Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA

Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 06/08/2024 10:53:31 -03:00



**Visto jurídico
do CRCMG:**

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 06/08/2024 12:41:16 -03:00



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

(Processo Administrativo nº115/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de 14 de agosto de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à atividade finalística do CRCMG, conforme justificativa de necessidade da contratação apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, do CRCMG, disponibilizado no sítio www.crcmg.org.br, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Definições:

- 4.1.1. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 4.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 4.1.3. Sistema Self booking é uma ferramenta digital voltada à viagem corporativa, reunindo em uma só plataforma todas as informações e processos de uma viagem, desde seu planejamento até o *checkout*.

4.2. Especificações

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá, durante o período de vigência do contrato:

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

4.2.1.1. Realizar cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações, cancelamentos e pedidos de reembolso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários indicados pelo CRCMG, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras, conforme Decreto nº. 1152 de 08/06/1994;

4.2.1.2. Fornecer sistema informatizado de auto agendamento do tipo self booking para acesso de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos indicados pelo CRCMG, por meio de login e senha, o qual deve permitir aos usuários: realizar cotações de passagens; consultar informação de melhor rota ou percurso; consultar frequência de voos; consultar a menor tarifa disponível; efetuar reservas e obter retorno quanto a emissão dos bilhetes de forma automatizada; imprimir consultas formuladas; proceder a alteração, pedido de reembolso e cancelamento de bilhetes; consultar relatórios de bilhetes voados, visando proporcionar eficiência e economicidade ao processo de aquisição de passagens aéreas, bem como o atendimento à legislação pertinente.

4.2.1.2.1. O sistema informatizado deverá:

- ✓ funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dias não úteis;
- ✓ abranger os serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;
- ✓ oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, número dos voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
- ✓ disponibilizar os comprovantes de cotação de preços, reserva, emissão e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas aos usuários;
- ✓ permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CRCMG, com fluxo online de aprovação, visualização dos status atualizados das reservas e bilhetes emitidos, visualização dos usuários responsáveis pela emissão e aprovação de cada bilhete e relatórios gerenciais, incluindo as funcionalidades de self booking e self ticket;
- ✓ Enviar notificações aos envolvidos no processo de emissão e autorização de bilhetes, por e-mail, com avisos sobre as operações a serem efetuadas no sistema;
- ✓ Enviar os bilhetes emitidos para o e-mail do funcionário responsável pela emissão de forma automática pelo próprio sistema e possibilitar o envio para os demais envolvidos (passageiro, autorizador, fiscal do contrato e etc.).

4.2.1.2.2. Além disso, o sistema self booking deverá atender aos seguintes requisitos:

- ✓ possuir interface amigável e intuitiva, que permita aos usuários navegar facilmente pelas opções de viagem, realizar pesquisas, fazer reservas e gerenciar seus itinerários sem complicações;
- ✓ oferecer uma ampla gama de opções de pesquisa, permitindo que os usuários comparem preços, horários de saída e de chegada, tempo de viagem, disponibilidade e outros critérios relevantes para tomar decisões informadas;
- ✓ ser capaz de integrar as políticas e diretrizes de viagem da organização, incluindo restrições de orçamento, preferências de rotas e percursos, políticas de reembolso e outras diretrizes específicas da empresa;
- ✓ ser capaz de capturar informações de despesas relacionadas a viagens, além de fornecer recursos para rastrear e categorizar essas despesas, facilitando a geração de relatórios precisos e o processo de reembolso;
- ✓ fornecer recursos robustos de geração de relatórios, permitindo que a empresa obtenha insights sobre as despesas de viagem, padrões de reserva e outras informações relevantes, permitindo identificar oportunidades de economia, monitorar o cumprimento das políticas e tomar decisões informadas;

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

- ✓ fornecer ao usuário suporte disponível em caso de dúvidas ou problemas, via telefone, chat online ou outras formas de assistência.
- ✓ possibilitar consulta dos valores dos trechos de ida e volta, separadamente, bem como dos valores das respectivas taxas de embarque, inclusive posterior à emissão.

4.2.1.3. Realizar treinamento virtual, no prazo de até 3 (três) dias úteis da solicitação, para os usuários indicados pelo CRCMG, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando à correta operacionalização do sistema de gestão de viagens disponibilizado pela CONTRATADA;

4.2.1.3.1. O treinamento poderá ser solicitado sempre que a contratante julgar necessário.

4.2.1.3.2. Caso a CONTRATADA faça alterações no sistema durante a vigência do contrato, deverá realizar novos treinamentos aos usuários, nas mesmas condições do subitem anterior, no prazo de até 3 (três) dias contados da comunicação da alteração do sistema ao CRCMG.

4.2.1.3.3. A CONTRATADA deverá, ainda, prestar suporte ou esclarecimentos aos funcionários do CRCMG, a respeito da utilização do sistema informatizado disponibilizado, sempre que solicitado.

4.2.1.4. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

4.2.1.5. O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela CONTRATADA deverá ser os mesmos praticados pelas companhias aéreas no momento da compra (valor de venda no balcão), inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

4.2.1.6. Além do acesso ao sistema informatizado com todas as funcionalidades exigidas neste documento, a Contratada deverá disponibilizar como meio alternativo de atendimento, telefone ou central telefônica (*call center*), e-mail e outros recursos que proporcionem o esclarecimento de dúvidas, suporte e orientações, bem como a continuidade da execução dos serviços em caso de indisponibilidade do sistema self booking.

4.2.1.6.1. O atendimento supramencionado deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, observado o fuso horário de Belo Horizonte-MG, onde está localizado o CRCMG, sendo possibilitado aos usuários indicados pelo CRCMG, como meio alternativo ao sistema, a efetiva reserva, alteração, emissão, cancelamento e pedido de reembolso de bilhetes;

4.2.1.6.3. A contratada não poderá utilizar os canais de atendimento citados acima como forma de compensar falhas frequentes ou limitações do sistema self booking fornecido.

4.2.1.7. Executar de forma contínua os serviços contratados, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CRCMG;

4.2.1.8. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CRCMG;

4.2.1.9. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE, devendo ser observado que:

a) quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

b) quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CRCMG, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

4.2.1.10. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.

4.2.1.11. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CRCMG não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

4.2.1.12. Informar, nos casos em que a passagem aérea não for utilizada, qual a opção menos onerosa para o CRCMG, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação formalizada, adotar as providências cabíveis.

4.2.1.13. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.

4.2.1.14. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas empresas aéreas, devendo ser repassado ao CRCMG as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais e tarifas-acordo porventura negociadas;

4.2.1.15. A contratada deverá emitir a fatura mensal com o detalhamento de todas as passagens adquiridas no período, em formato Excel e PDF, com as informações mínimas a seguir:

- Número da requisição;
- Nome da companhia aérea;
- Número do localizador;
- Data da emissão do bilhete;
- Data do check in e check out;
- Nome do Passageiro;
- Trecho;
- Valor do bilhete;
- Valor das taxas aeroportuária;
- Valor dos eventuais descontos aplicados; e
- Subtotal.

4.2.2. Não haverá Remuneração do Agente de Viagem (RAV) sobre os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, devendo, portanto, todos os custos correspondentes serem considerados na formulação da proposta.

4.2.3. Caso seja constatada alguma divergência entre o valor constante da requisição, no momento da reserva, e o efetivamente cobrado pela empresa aérea, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao CRCMG, antes da emissão do bilhete.

4.2.3.1. Caso o CRCMG verifique divergência de valores da reserva feita e do bilhete efetivamente emitido, comunicará à contratada que deverá apurar o ocorrido junto à companhia aérea.

4.2.4. Os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, descritos acima não serão cobrados.

4.2.5. A remarcação correspondente à alteração de passagens aéreas adquiridas, manterá a(s) mesmas(s) empresa(s) aérea(s) da emissão inicial.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021 PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

4.2.6. Nos casos de alteração de passagens para empresas aéreas distintas, o bilhete previamente adquirido será cancelado, seguido de emissão de nova passagem.

4.2.7. O CRCMG não arcará com seguros especiais, despesas, serviços e taxas extras, bem como com eventuais acréscimos estabelecidos nos documentos fiscais emitidos pela Contratada e que não estiverem previstos nos comprovantes fiscais de seus fornecedores. Os documentos fiscais emitidos pela contratada deverão corresponder exatamente aos serviços autorizados pela contratante através de seu preposto legalmente designado para tal, ficando a contratada, caso contrário, com o ônus excedente.

Sustentabilidade

4.3. O serviço objeto da contratação não requer outros critérios de sustentabilidade específicos além dos inseridos na descrição do objeto.

5. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. Não há indicação de marcas ou modelos, sendo necessário apenas que a contratada utilize sistema informatizado compatível com os requisitos estabelecidos, e que esteja plenamente apta a emitir bilhetes das companhias aéreas que operem no território brasileiro, além das principais que operam voos internacionais.

6. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

6.1. Não se aplica.

7. Da exigência de carta de solidariedade

7.1. Não se aplica.

Subcontratação

7.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que se trata de um serviço de intermediação que já envolve outros agentes, que são as companhias aéreas. Além disso o objeto em questão exige a execução direta pela parte contratada, de forma a garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados com os padrões estabelecidos no contrato.

Garantia da contratação

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

7.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias após assinatura do contrato ou, caso a assinatura ocorra antes de 31 de julho de 2024, em 14 de agosto de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

- 8.1.2. Conforme discriminado no tópico de requisitos da contratação, a contratada deverá realizar cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações, cancelamentos e pedidos de reembolso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários indicados pelo CRCMG, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras, conforme Decreto nº. 1152 de 08/06/1994;
- 8.1.3. Os serviços discriminados acima deverão ser executados por meio de sistema informatizado de auto agendamento do tipo *self booking*, com possibilidade de acesso de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos indicados pelo CRCMG, por meio de login e senha, o qual deve permitir aos usuários: realizar cotações de passagens, com a possibilidade de uso simultâneo de filtros diversos; consultar informação de melhor rota ou percurso; consultar frequência de voos; consultar a menor tarifa disponível; efetuar reservas e obter retorno quanto a emissão dos bilhetes de forma automatizada; imprimir consultas formuladas; proceder a alteração, pedido de reembolso e cancelamento de bilhetes; consultar relatórios de bilhetes voados, visando proporcionar eficiência e economicidade ao processo de aquisição de passagens aéreas, bem como o atendimento à legislação pertinente.
- 8.1.4. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, inclusive as relacionadas ao sistema por meio do qual os serviços serão executados, estão detalhadas no tópico de requisitos da contratação.
- 8.1.5. Cronograma de realização dos serviços:
- 8.1.6. Dentro do prazo de **7 dias** da assinatura do contrato, a contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema *self booking* para os usuários indicados pelo CRCMG, por meio de login e senha.
- 8.1.7. Dentro do prazo de **10 dias** da assinatura do contrato, a contratada deverá promover um treinamento virtual para os usuários do CRCMG, sobre o uso do sistema *self booking*, visando sua completa e correta operacionalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 8.1.7.1. O treinamento deverá ser realizado no formato online e ao vivo, por meio de uma plataforma de videoconferência, Webinar ou similar.
 - 8.1.7.2. O treinamento deverá ser gravado, permitindo ao CRCMG o acesso posterior conforme necessário.
 - 8.1.7.3. Todas as ações relacionadas ao treinamento, como a criação e disponibilização do link de acesso, operação e gravação, serão de inteira responsabilidade da contratada.
 - 8.1.7.4. Durante o treinamento, o representante da contratada deverá compartilhar sua tela e apresentar o sistema *self booking* fornecido, demonstrando detalhadamente as funcionalidades do sistema, especialmente as exigidas no requisito da contratação, fazendo simulações e esclarecendo todas as dúvidas dos usuários.
 - 8.1.7.5. Nessa ocasião, todos os usuários já deverão estar de posse do login e senha para que possam acompanhar a demonstração do sistema.

Prazos para a execução dos serviços:

- 8.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá cumprir os seguintes prazos:

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

- 8.2.1. Informar disponibilidades de empresas, voos e assentos, conforme orientações de data e horários possíveis, encaminhadas pelo órgão, no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 8.2.2. Emitir as passagens aéreas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação dos bilhetes por e-mail.
- 8.2.3. Providenciar a remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas, no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação por e-mail.
- 8.2.4. Em situações excepcionais, poderá o CRCMG requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas no prazo máximo de 1 (uma) hora, desde que comunicada a urgência.
- 8.2.5. Substituir, no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.
- 8.2.6. Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação formalizada do CRCMG, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.

Local e horário da prestação dos serviços

- 8.3. Os serviços serão prestados por meio de sistema informatizado do tipo self booking, podendo ser operado pela contratada de qualquer local, desde que atendidos todos os requisitos previstos no tópico específico, especialmente no que se refere aos meios de comunicação exigidos pelo CRCMG.
- 8.4. O sistema Self booking a ser disponibilizado pela Contratada deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dia não útil.
- 8.5. O atendimento telefônico e por e-mail para suporte e orientação aos usuários, deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, observado o fuso horário de Belo Horizonte-MG, onde está localizado o CRCMG, sendo possibilitado aos usuários do CRCMG, também, a utilização desses canais como meio alternativo ao sistema informatizado, em caso de indisponibilidade, para execução dos serviços objeto do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 8.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 8.6.1. Estimativa para a nova contratação:

- 8.6.1.1. Com base no histórico de consumo e nas projeções futuras baseadas no plano de trabalho do CRCMG, projeta-se a seguinte estimativa de gastos com passagens aéreas para o objeto em epígrafe:

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

Período	Passagens Nacionais			Passagens Internacionais			Total Geral	
	Nº de bilhetes a serem emitidos	Valor Médio	Valor Total	Nº de bilhetes a serem emitidos	Valor Médio	Valor Total	Nº de bilhetes a serem emitidos	Valor Total
Agosto/2024 - Julho/2025	270	R\$2.186,00	R\$590.220,00	17	R\$8.987,00	R\$152.779,00	287	R\$742.999,00

- 8.7. A memória de cálculo utilizada para obtenção da projeção acima está demonstrada nos Estudos Técnicos Preliminares do processo.
- 8.8. A projeção apresentada acima é uma estimativa baseada em dados atuais e Projeções futuras. No entanto, esta projeção não constitui uma garantia ou promessa de resultados futuros e não confere qualquer expectativa de direito à contratada. A concretização ou não dessa estimativa dependerá de diversas variáveis externas e internas que podem influenciar o resultado final. Portanto, a contratada deve estar ciente de que eventuais divergências entre a estimativa e o resultado real não implicarão em qualquer direito adicional ou compensação financeira.

9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não se aplica.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.7. A Contratada deverá manter meios de comunicação com o preposto durante toda a vigência do contrato.
- 10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico ou o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Gestor do Contrato

10.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021 PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

10.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

11.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021 PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

11.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

11.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.14.1. o prazo de validade;

11.14.2. a data da emissão;

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

- 11.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.14.5. o valor a pagar; e
- 11.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Forma de pagamento

11.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021 PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

11.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

12.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

12.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

12.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

12.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

12.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

12.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, por período não inferior a 1 (um) ano.

12.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.27.2. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de tal período ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.27.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.28. Certificado de Cadastro no Cadastur – Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos, nos termos da Portaria MTUR nº 38/2021, do art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e do art. 18 do Decreto nº 7.381/2010;

12.29. Declaração firmada pelo representante legal do fornecedor de que a licitante opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como com as principais companhias aéreas internacionais;

12.30. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular, como GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

12.30.1. Na hipótese de a licitante não possuir as declarações referidas no item 10.11.4, poderá ser apresentada declaração em nome da empresa consolidadora (agência de viagem intermediadora), desde que a licitante comprove o vínculo com a empresa consolidadora.

12.31. Registro perante a International Air Transport Association (IATA);

12.31.1. Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

12.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.3. De acordo com o levantamento realizado, o custo total estimado com a emissão de passagens aéreas é de R\$ 742.999,00 (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais), perfazendo o valor de referência total estimado em **R\$ 637.121,64 (seiscentos e trinta e sete mil cento e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)**, que corresponde ao preço máximo aceitável pela Administração, mediante a aplicação do desconto de referência no **percentual mínimo aceitável de 14,25%**, conforme demonstrado abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

VALOR ESTIMADO DE REFERÊNCIA - MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO					
REFERÊNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA (A)*	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (B)**	VALOR TOTAL ESTIMADO (C) (A x B)	DESCONTO REFERENCIAL (D)***	VALOR TOTAL (E) (C - (C x D))****
PASSAGENS NACIONAIS	270	R\$2.186,00	R\$590.220,00	14,25%	R\$506.113,65
PASSAGENS INTERNACIONAIS	17	R\$8.987,00	R\$152.779,00	14,25%	R\$131.007,99
TOTAL	287	-	R\$742.999,00	-	R\$637.121,64

*A quantidade estimada foi calculada com base no número de bilhetes emitidos no último período contratual + acréscimo de 10% como margem de segurança (arredondado) + demandas adicionais previstas no plano de trabalho para o novo período contratual.

** O valor estimado das passagens foi calculado com base na média dos valores dos bilhetes emitidos no último período contratual + acréscimo de 25% correspondente a possíveis reajustes (arredondado), baseado no histórico de elevação dos preços médios das passagens dos últimos dois anos.

*** O percentual de desconto de referência aplicado sobre os valores das passagens aéreas definido a partir da pesquisa de preços, em consonância com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

**** Valor total estimado, que corresponde ao valor máximo aceitável para a contratação, obtido por meio da aplicação do desconto de referência sobre o custo total estimado, em consonância com o parágrafo único do art. 24 da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRCMG, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRCMG, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

13.5. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais e equipamentos, softwares, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.

13.6. O valor de referência acima configura o preço máximo que o CRCMG se propõe a pagar pela contratação dos serviços objeto deste Procedimento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG.

14.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Projeto(s): 1005 / 2001 / 2007 / 2008 / 2012 / 3001 / 3007 / 3008 / 3010 / 3012 / 3013 / 3014 / 3015 / 3016 / 3017 / 3018 / 3020 / 5005
- II) Conta(s) Contábil(is): 6.3.1.3.02.04.001 / 6.3.1.3.02.04.002 / 6.3.1.3.02.04.003
- III) Centro de Custo: Diversos

14.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será atestada após aprovação do orçamento correspondente e início da execução do plano de trabalho.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

MODELO UTILIZADO

- 14.6. Modelos Padronizados de Licitações e Contratos da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU e das secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- 14.7. Versão: Termo de Referência contratação de Serviços – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico
- 14.8. Atualização: dezembro/2022

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

PRESIDENTE DO CRCMG

PREGÃO ELETRÔNICO

004/2024

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
925152

OBJETO

Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 637.121,64 (seiscentos e trinta e sete mil cento e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/07/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
11. DOS RECURSOS.....	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

(Processo Administrativo n.º 115/2024)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG), com sede na rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte-MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir

do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.55 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário, percentual de desconto e total do item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e

- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia no Portal de Compras Governamental.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crcmg.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo correio eletrônico licitacao@crcmg.org.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crcmg.org.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

Belo Horizonte, 10 de julho de 2024.

Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

PROPOSTA DE PREÇOS
Ao Conselho Regional de Contabilidade de MINAS GERAIS

DADOS DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: C. B. DE OLIVEIRA		
CNPJ Nº: 05.437.528/0001-46		
NOME FANTASIA: Amazon Receptive		
ENDEREÇO: RUA RIO JAVARI, Nº 745		
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – VIEIRA ALVES	CEP: 69.053-110	CIDADE/UF: MANAUS/AM
TELEFONE: (092) 3308 9565 / (092) 99255 7879	E-MAIL: Licitacao@amazonreceptive.com.br/ juridico@ekcoproducoes.com.br	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO / XXXXXXXXXX		
OPTANTE DO SIMPLES		
REPRESENTANTE LEGAL: CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA	CPF: XXXXXXXXXX	RG: XXXXXXXXXX

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital em epígrafe.

Item	Descrição	Qtde. Estimada (A)	Valor Unitário Estimado (Incluindo Taxa de Embarque) (B)	Valor Total Estimado (A x B)
I	Passagens Nacionais	270	R\$2.186,00	R\$590.220,00
	Passagens Internacionais	17	R\$8.987,00	R\$152.779,00
Total	287	-	-	R\$ 742.999,00
Percentual de Desconto ofertado sobre o valor total das passagens				34%
Valor total estimado do contrato com o desconto ofertado				R\$ 420.500,2824

Validade mínima da proposta: 90 (sessenta) dias

A CB de Oliveira declara:

1. Que aceita as condições impostas no edital e seus anexos;
2. Possui condições de operacionalidade, funcionamento e cumprimento da contratação a ser firmada, conforme descrição da estrutura de serviços localizada à Rua rio javari, nº 745, bairro Nossa Sra. das Graças, Manaus/AM. Dispondo de funcionários exclusivos para atendimento, gerente de vendas, e demais de apoio do setor financeiro, jurídico e licitatório;
3. Declaramos expressamente que, no preço acima ofertado estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, etc

Dados Bancários

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato.

Carliette Batista de Oliveira

CPF: [REDACTED]

Telefone: (92) 99160-0455

Email: carliette@amazonreceptive.com.br

Manaus, 30 de julho de 2024

CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA

RG Nº [REDACTED]

REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÕES

A C. B. DE OLIVIERA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o N° 05.437.528/0001-46 com sede na Rua Rio Javari, n° 745, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-110, Manaus/AM, por intermédio de sua representante legal, a Sra. CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade de n° 08673292 e do CPF n° 336.202.452-15, **DECLARA,**

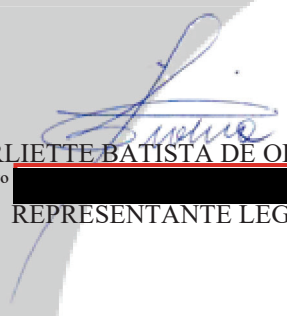
Declaração de Conhecimento das Condições de Trabalho

Declaramos conhecimento das condições para o fiel cumprimento do objeto da licitação em referência, tendo pleno conhecimento das condições de trabalho relativas à infraestrutura e demais condições dos locais do empreendimento/serviços, nada tendo a reclamar quanto às dificuldades geradas por condições adversas de trabalho, salvo por motivos de força maior.

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Edital, nossa empresa enquadrada na Lei Complementar n° 123/2006 [REDACTED] íntegra, estando aptos a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório.

Esta declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.


CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA
RG N° [REDACTED]
REPRESENTANTE LEGAL

A C. B. DE OLIVIERA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o Nº 05.437.528/0001-46 com sede na Rua Rio Javari, nº 745, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP:69.053-110, Manaus/AM, por intermédio de sua representante legal, a Sra. CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade de nº 08673292 e do CPF nº 336.202.452-15, **DECLARA** ter conhecimento sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, que dispõe a Lei 6.679, de 24 de setembro de 2020, e que encaminharemos a documentação comprobatória no prazo estabelecido em lei.

Esta declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Atenciosamente,



CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA
RG Nº [REDACTED]
REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NA EMPRESA CONTRATADA EM CUMPRIMENTO DA LEI 6.112/2018

Declaramos, para os devidos fins:

Cientes da importância do Programa de Integridade e sua efetiva implementação, contudo, a exigência para fins de habilitação só pode ser feita para obras e serviços de grande vulto, superando o valor de 200 milhões de reais.

Conforme dito no art. 25 da Lei 14.133:

Art. 25. O edital deve prever as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Consoante a exigência de regularização, a empresa atesta que está em processo de implantação do Programa de Integridade, inclusive em fase de comparação de preço para a contratação de empresa especializada no processo de levantamento e implementação dos procedimentos necessários a efetivação do programa de integridade, o que deverá dentro dos próximos 6 meses, conforme a exigência da legislação pertinente.

a) Que estamos cientes que a comprovação da existência do Programa pode abranger a apresentação de documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e

sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital;

- b) Que nos comprometemos a observar as regras anticorrupção previstas na Lei 12.846/2013 e no Código Penal, no que tange aos crimes contra a Administração Pública;
- c) Que promovemos capacitação a todos os empregados, administradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercida sobre os padrões de conduta, código de ética e políticas e procedimentos de integridade, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) Que assumimos o compromisso de efetivar um Programa de Integridade completo e efetivo.



CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA
RG Nº [REDACTED]
REPRESENTANTE LEGAL

[REDACTED]

[REDACTED]

DE OLIVEIRA – Rua Rio Javari – 745 Nossa Senhora das



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WXD5E-C8CWW-T8TGD-LA9N4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED] - C B DE OLIVEIRA (CNPJ 05.437.528/0001-46) em 06/08/2024 10:40 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF [REDACTED]) em 06/08/2024 10:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF [REDACTED] em 06/08/2024 11:01 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [REDACTED] em 06/08/2024 12:41 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA ([REDACTED] em 07/08/2024 09:02 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/WXD5E-C8CWW-T8TGD-LA9N4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>